



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4168

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 25/09/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186/2009****ORIGEM: COMARCA DE BONFIM****ASSUNTO: SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A COMARCA DE BONFIM****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010731-0****IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA****ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

..., intime-se o impetrante, via DJe, para promover a publicação, sob pena de extinção do feito (§ único do artigo 47, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010627-0****IMPETRANTES: JUNOT SILVA DE BRITO E OUTROS****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DESPACHO**

Considerando o teor da certidão de fl. 372, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente do TJ/RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Expediente do dia 25/09/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que a 4ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, anteriormente designada para o dia 30 de setembro de 2009, às nove horas, realizar-se-á no dia 07 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 010 09 012285-3****REPRESENTANTES: CARLOS ALBERTO DE BRITO E OUTRA****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****REPRESENTADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2009.



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 25/09/2009

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012508-8 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: IGOR RIBEIRO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O recurso sofreu prejuízos na sua formatação física, eis que a ação se processou pelo sistema CNJ – Projudi.

Com efeito, não está completo o dispositivo da sentença de fls. 94/95, que rubriquei, bem como a intimação das partes, embora conste haver transcorrido o prazo em branco sem interposição de recurso, o que não é obstante.

Completem-se, pois, os autos.

Baixem-se em diligência, pelo prazo de quinze (15) dias.

Após, vistas ao representante do Ministério Público, até para se manifestar quanto aos aspectos constitucionais discutidos.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012898-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: CARLOS HUMBERTO PEMENTEL SALDANHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUÇÕES Nº 010.09.012896-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**AGRAVADO: MORALES TRANSPORTES E MUDANÇAS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação de execução fiscal, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Como já houve a nomeação de curadora especial, a Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco, cf. fl. 51, quando da citação por edital, esta deve ser pessoalmente intimada para os fins do disposto no art. 527, V do CPC.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012782-9 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**2º APELANTE: ILSON BENTO DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012032-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADOS: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Em atenção à manifestação do douto Órgão Ministerial, baixem-se os autos à Vara de Origem para que seja realizada a intimação da defesa técnica do acusado Elton Agostinho de Moraes para apresentação das razões recursais e, em seguida, do Representante do Ministério Público de 1º Grau para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009877-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Defiro (fl. 134)

BV 14 09 09

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010960-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Defiro (fl. 198)

BV 14 09 09

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.0122485-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS**

**PACIENTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**  
**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

*HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA C/C LIBERDADE PROVISÓRIA E DE EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. *HABEAS CORPUS* PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO.

1. A alegação de nulidade da decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva/concessão de liberdade provisória, por ausência de fundamentação, não pode ser conhecida. A uma porque a impetração encontra-se desacompanhada de documentos hábeis a comprovar a ilegalidade da custódia cautelar conforme articulado na inicial, o que torna inviável a análise dos argumentos ventilados pela defesa. A duas porque tal argumentação foi objeto de análise no *Habeas Corpus* nº 010.09.012228-3, em que esta corte decidiu, a unanimidade, pela legalidade da guereada decisão;
2. O réu foi denunciado em duas ações penais, sendo que uma das ações conta com 07 (sete) acusados e outra com 11 (onze) acusados, pelos crimes previstos no art. 33, *caput*, art. 35, *caput* e parágrafo único, e art. 36, em concurso material e ainda a causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006;
3. A pluralidade de réus por si só já dificulta o seu rápido processamento. Além disso, são feitos complexos, envolvendo organização criminosa voltada para o tráfico interestadual de drogas entre o Estado de Roraima e Estados da Região Nordeste;
4. De fato a jurisprudência fixou prazo para o encerramento da instrução criminal, prazo este já extrapolado. Entretanto, também é entendimento pacífico de que este lapso pode ser ultrapassado sem implicar em constrangimento ilegal quando houver justo motivo, em respeito ao princípio da razoabilidade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012485-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente da presente ordem e, em consonância com o douto Parecer Ministerial, denegá-la, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012816-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**  
**AGRAVADO: JOSÉ WALACE BORBOSA DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

A MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.909.420-2(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.61), consistiu na determinação para citação do requerido, diferindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso(art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que havendo prova da Constituição da mora e do inadimplemento do devedor, é de rigor o deferimento da liminar, sem aviso, para evitar a dilapidação ou sumiço do bem. Conclui-se portanto, que a liminar deve ser proferida, analisando se há ou não as condições para seu deferimento.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição.( Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009)”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a

liminar, sentença o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69) e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada. ( TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005) ”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada. ( TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008 )”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, de forma parcial, apenas para determinar que o pleito liminar seja analisado pelo juízo *a quo*.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011263-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS E OUTROS**  
**RECORRIDO: JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011696-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA E OUTROS**  
**RECORRIDOS: ZILMARINA ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011713-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: IRAÍDE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010471-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**RECORRIDO: ALCEU DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011713-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDOS: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011359-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIO ROBERTO MADY**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 197, redistribua-se o feito.

À Secretaria, para providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente da Câmara Única em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011439-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: KAELL SOUZA SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 191, redistribua-se o feito.

À Secretaria, para providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente da Câmara Única em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012845-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**AGRAVADOS: SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 28, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente da Câmara Única em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009756-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: DIOCESE DE RORAIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRA**  
**RECORRIDO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Presidente da Câmara Única, para redistribuição do feito e cumprimento da decisão à fl. 932.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011175-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: RONALDO BARROSO NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**  
**AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011212-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**  
**AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única, para apensar ao Agravo de Instrumento nº. 010.08.010512-4 e após, com as baixas necessárias, remetam-se os feitos à 6ª Vara Cível para tramitar junto à ação principal.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005380-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. SÍLVIA BARRA CAMINHA E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009507-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ E OUTROS**  
**APELADO: ANTÔNIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007414-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RECORRIDO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Ottomar de Sousa Pinto, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 92/95, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 115/117.

Alega o recorrente (fls. 210/222), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 535 do Código de Processo Civil, 186 do Código Civil e 49 da Lei nº 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 230/240.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a análise pela instância superior da questão discutida no recurso – se havia ou não, no caso, “ofensas pessoais” e provas da sua ocorrência (fl. 217) – bem como da arguida violação ao artigo 535 do CPC, implicaria indubitavelmente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

No que tange à alegada violação ao artigo 49 da Lei nº 5.250/67, observa-se que o recente julgamento da ADPF 130, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a referida lei é incompatível com a Constituição Federal de 1988, julgamento vinculante em relação aos demais órgãos do poder público e que atinge o presente recurso, haja vista os seus efeitos *erga omnes* e *ex tunc*.

A análise do recurso especial demonstra, ainda, que os artigos 186 do Código Civil e 49 da Lei nº 5.250/67 não foram sequer prequestionados, nem pelo acórdão recorrido, nem nos embargos de declaração interpostos às fls. 101/106, incidindo *in casu* a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Ainda que assim não fosse, a mera referência à violação de dispositivo de lei federal, sem a particularização de qual seria o gravame ou desacerto na sua aplicação hábeis a ensejar a abertura da via especial, esbarra no verbete sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*Súmula nº 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

A referida súmula é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme julgados do Superior Tribunal de Justiça:

*215334 – PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO ESPECIAL – LEI DE IMPRENSA – DIREITO DE RESPOSTA – EXTINÇÃO – POSTERIOR PROPOSITURA DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NO JUÍZO CÍVEL – ART. 29, § 3º, DA LEI Nº 5.250/67 – Não se conhece do recurso especial quanto aos tópicos cuja fundamentação, por deficiente, não permite a exata compreensão da controvérsia (Súmula nº 284/STF), bem como visa o simples reexame de provas (Súmula nº 7/STJ). A propositura de ação de indenização por danos morais no juízo cível acarreta a extinção do direito de resposta, ex vi do art. 29, § 3º, da Lei de Imprensa. Precedente. Recurso conhecido em parte e nessa extensão provido. (STJ – REsp 333.040/SP (2001/0087381-1) – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 10.03.2003 – p. 276)*

*“I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. ”. III. A admissão do especial com base na alínea “c” impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006 – p. 358) JCF.102 JCF.105 JCF.105.III*

Por tudo quanto exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.011062-9 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDO: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA****ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Arthur Gomes Barradas, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 867/872.

Alega o recorrente (fls. 879/956), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 436 e 927 do Código de Processo Civil e 1.210, § 2º do Código Civil, divergindo, ainda, de julgados de outros Tribunais. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 958/961.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se, inicialmente, que o acolhimento da alegada contrariedade aos artigos 436 e 927 do Código de Processo Civil demandaria a valoração sobre o “esbulho supostamente sofrido; não robustamente provado” (fl. 890), bem como sobre a prova pericial produzida, da qual, segundo argui o recorrente, originou-se laudo “controverso e despropositado” obtido de uma “duvidosa perícia” (fl. 891).

A apreciação da questão posta, portanto, recai, reflexamente, no reexame dos elementos de convicção nos autos, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede especial ante o óbice contido na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Em sentido semelhante, ementas de julgados do egrégio STJ:

*ADMINISTRATIVO – DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA – SUPOSTAS FALHAS NA PROVA PERICIAL: SÚMULA 7/STJ – JUROS MORATÓRIOS: AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER – JUROS COMPENSATÓRIOS. 1. Esbarra no óbice da Súmula 7/STJ a constatação de ofensa à lei federal em razão da tese de que a prova técnica contém diversas falhas. (omissis) 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp 911.402/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 26/11/2008)*

*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-INVALIDEZ. INCAPACIDADE. DEMONSTRAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. 1. Inviável rever, em sede de recurso especial, o entendimento firmado nas instâncias ordinárias de que ficou demonstrado em prova pericial a necessidade do autor de cuidados médicos permanentes. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1030612/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2008, DJe 04/08/2008)*

Quanto à arguida violação ao art. 1.210, § 2º do Código Civil, observa-se que o acórdão recorrido, diferentemente do quanto alegado pelo recorrente, apreciou a questão dos autos apenas pelo viés possessório, afirmando, inclusive, o seguinte:

*“Como cedição, para que o pleito possessório possa ser acolhido é imprescindível que se prove a existência fática da posse antes do esbulho, não bastando para tanto o simples título de domínio” (fl. 870)*

E após registrar que “a prova testemunhal demonstrou anterior exercício da posse por parte da autora/recorrida” (fl. 870), conclui nos seguintes termos:

*“Desta forma, é possível afirmar, com segurança, que a autora detinha a posse em momento anterior ao esbulho, ocorrido em dezembro de 1998, tendo sido observado o disposto no art. 333, I, do CPC, que lhe atribui o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito” (fl. 871)*

Destarte, modificar o entendimento do acórdão implicaria, novamente, na incursão sobre o conjunto probatório no feito, o que é vedado pela Súmula nº. 07 do STJ, conforme registram os seguintes precedentes da mesma Corte:

*“(omissis) Em verdade, essa discussão sobre a exceção de domínio é irrelevante, porque o Tribunal local também examinou o tema sob o ângulo possessório, concluindo, à luz da prova, que o recorrente não conseguiu demonstrar sua posse sobre a área em litígio. Ressalte-se que o recurso especial não pode revisar as conclusões do acórdão recorrido, sem desafiar a Súmula 7. (omissis)”. (STJ, REsp 885.930/MT, decisão monocrática, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, 14/08/2007)*

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. PROVA DA POSSE ANTERIOR E DE SUA TURBAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.** 1. Se o acórdão recorrido, ao analisar as provas apresentadas, concluiu que o agravado exerceu a posse anterior sobre a área por ele adquirida e que houve a sua turbação posterior, a pretendida reforma do decisum esbarraria, de forma inexorável, no reexame dos elementos fáticos-probatórios dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 7 desta Corte. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 958.787/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 20/10/2008)

A fundamentação do recurso na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal carece de cotejo analítico hábil a demonstrar que a controvérsia posta nas suas razões coincide, no plano fático, com aquelas existentes nos acórdãos-paradigma.

*“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)*

Ademais, a simples leitura dos acórdãos às fls. 904/953 demonstra, inclusive, a divergência fática entre os arrestos. Sequer se posicionou o acórdão recorrido sobre a discussão acerca da propriedade do bem, como ocorreu no acórdão sob o nº. “01”; o paradigma “nº 02” aplica entendimento pacífico do STJ de que a alegação de domínio em possessória pode ser aceita quando ambos os litigantes embasam suas pretensões no domínio do bem – o que não foi discutido no acórdão recorrido. Tem igual sorte o paradigma sob o “nº. 03”, que igualmente versa sobre oposição com discussão sobre o domínio (fl. 924).

O paradigma “nº. 04” trata exclusivamente da análise do conjunto probatório de cada feito, não ensejando teses jurídicas diversas a serem confrontadas sobre a interpretação de lei federal. O paradigma “nº. 05” coaduna com o entendimento aqui esposado de que a análise de provas, assim como valoração de laudo pericial, esbarra na Súmula nº. 07 do STJ.

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009745-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ana Paula Bastos Ferreira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 251/253, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 265/266.

Alega o recorrente (fls. 271/282), basicamente, que o acórdão violou os artigos 243, 461 e 515 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 283, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso obsta, inicialmente, quanto à alegada violação aos artigos 243, 461 e 515 do Código de Processo Civil, no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais, *verbis*:

*Súmula nº. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Destarte, a mera referência à violação de lei federal, de forma genérica e sem a particularização como teria o acórdão recorrido procedido gravame ou desacerto na aplicação do dispositivo hábil a ensejar a abertura da via especial, não permite o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o seguinte precedente do egrégio STJ:

*"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ADMISSIBILIDADE - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL SÚMULA Nº 284, DO STF. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - 1- As razões do Recurso Especial revelam-se deficientes quando a recorrente não aponta, de forma inequívoca, dispositivos de Lei federal que entendeu como violados, fazendo incidir a Súmula 284 do STF: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.' 2- Agravo Regimental desprovido". (STJ - AgRg-REsp 847.164 - (2006/0107742-5) - Rel. Min. Luiz Fux - DJe 12.05.2008 - p. 150)*

A arguida violação aos artigos 461 e 515 do CPC obstat, ainda, na falta de prequestionamento. Incide, desse modo, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

*"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".*

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 25/09/2009

Procedimento Administrativo nº **3082/2007**Recorrente : **Lenovo Tecnologia Limitada**Assunto: **Revisão Administrativa****DECISÃO**

1. Trata-se de revisão administrativa em face da r. decisão de fl. 225, que impôs à recorrente a penalidade de **suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de 2 (dois) anos**, diante da constatada inexecução total do contrato.
2. Irresignada, a empresa recorreu administrativamente, contudo, a decisão foi mantida, conforme se verifica às fls. 271/272.
3. Pois bem, tal pedido não merece prosperar, uma vez que não atende aos requisitos constantes da Lei Ordinária Estadual nº 418/2004, que trata do *processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, verbis*: “Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, **quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.**” (grifei)
4. *In casu*, a recorrente não alçou qualquer fato novo ou circunstância que revele a inadequação da penalidade aplicada, já que a sanção administrativa imposta foi apenas impedi-la de contratar com esta Corte, revelando-se, pois, plenamente proporcional. Se os efeitos irradiaram-se a outros certames, isto se deu por previsão legal constante nas unidades federativas onde ocorreram as licitações, **não havendo a possibilidade deste Tribunal isentar a empresa-recorrente da sanção aplicada com o simples fito de preservá-la comercialmente, o que afrontaria sobremaneira o interesse público em prol do interesse privado.**
5. Dessa forma, conheço do recurso, **mas lhe nego provimento**, ante a inobservância dos requisitos constantes do art. 65, *caput*, da Lei Ordinária Estadual nº 418/2004.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as providências necessárias.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1.831/09

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Solicita informações referente ao pedido de providências nº 20091000003102.**

D E C I S Ã O

1. Ciente;
2. Oficie-se ao CNJ, respondendo o questionamento feito, utilizando-se das informações dadas no Despacho da Corregedoria Geral de Justiça às fls. 15;
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2155/2009

Recorrente: **Departamento de Administração**

Assunto: **Solicita estudo para realização de curso de Português**

D E C I S Ã O

1. Trata-se de solicitação para realização de curso de Português no âmbito desta Corte, a ser ministrado pelo professor Eduardo Sabbag.
2. Com efeito, é de grande relevância a realização do referido curso, principalmente, em razão da recente reforma ortográfica da língua portuguesa. Ademais, tem como público alvo o maior número possível de servidores deste Tribunal, bem como o ministrante é reconhecido nacionalmente pela sua capacidade.
3. Dessa forma, **defiro a realização do curso**, nos termos da proposta de fls. 03/06.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 11/2009

Requerente: **Francisco Alves Noronha**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Francisco Alves Noronha**, referente à Ação de Execução de Honorários de n.º 0010.2008.904.435-7, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/22.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 24, a carência das seguintes peças: sentença condenatória, certidão de trânsito em julgado, acórdão, planilha de cálculos, procuração, voto e mandado de citação. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fl. 26/39).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 40 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 21 e 30, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 42/43).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 21/30).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme cálculo de fls. 21 e 30, em favor do Requerente **Francisco Alves Noronha**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente – TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor N.º **19/2009**

Requerente: **Raimundo Figueiredo de Sousa**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Raimundo Figueiredo de Sousa**, referente à Ação de Execução de n.º 0010.06.142020-3, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/57.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 59, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 52, em favor da pessoa física beneficiária (fl.61/62).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 52).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.209,03 (oito mil, duzentos e nove reais e três centavos)**, conforme cálculo de fl. 52, em favor do Requerente **Raimundo Figueiredo de Sousa**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente – TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor N.º **23/2009**

Requerente: **Francisco Alves Noronha e outros**

Advogado: **Francisco Alves Noronha**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Francisco Alves Noronha e outros**, referente à Ação de Execução de honorários de n.º 0010.06.127201-8, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/70.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 72, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 04 e 43, em favor da pessoa física beneficiária (fl.74/75).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 04 e 43).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 9.704,03 (nove mil, setecentos e quatro reais e três centavos)**, conforme cálculo de fls. 04 e 43, em favor do Requerente **Francisco Alves Noronha e outros**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente – TJ/RR

## PRESIDÊNCIA

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1125** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.09 a 01.10.2009, dos servidores **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor de Departamento e **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, para participarem de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-RJ, com a finalidade de analisarem o sistema de gerenciamento de arquivo daquele Tribunal, nos dias 29 e 30.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1131** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 30.09.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES** para participar de Reunião da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 29.09.2009.

**N.º 1132** – Dispensar, a pedido, o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.09.2009.

**N.º 1133** – Dispensar o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.09.2009.

**N.º 1134** – Designar o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.09.2009.

**N.º 1135** – Designar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.09.2009.

**N.º 1136** – Determinar, a pedido, que o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 28.09.2009.

**N.º 1137** – Determinar que a servidora **THAYRES MACHADO DA SILVA**, Cedida da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 21.09.2009.

**N.º 1138** – Declarar vago, a contar de 23.09.2009, 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, conforme decisão exarada no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 04/2009, publicada na edição do DJE n.º 4142, do dia 20 de agosto de 2009.

**N.º 1139** – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 28.09 a 01.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1140, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da Resolução n.º 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir comissão com a finalidade de realizar estudo para efetuar as adequações necessárias no âmbito deste Tribunal, composta pelos servidores **CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário e **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sob a presidência da primeira, elaborar e apresentar propostas visando o cumprimento da Resolução n.º 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º - A constituição da presente comissão não dispensa o apoio dos demais setores.

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 25/09/2009

**PORTARIA/CGJ nº174, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2009, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4167, de 25 de setembro de 2009, p. 54;

CONSIDERANDO a gravidade do fato e a individualização do servidor acusado da prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor S. L. DE C., oficial de Justiça, matrícula nº ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, pela prática, em tese, das transgressões disciplinares previstas no art. 109, I, III, IV, V, VI, VII, e art. 110, IV e de uma forma mais ampla, art. 110, XVIII, ambos da Lei Complementar estadual nº 053/01.

**Art. 2º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Suanam Nakai de Carvalho Nunes (presidente suplente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2933/2009****Origem: Jane de Andrade Russo****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 07/08.
3. Defiro o pedido;
4. Publique-se.
5. À SACP para publicar Portaria;
6. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 1843/2009****Origem: Anderson Ribeiro Gomes****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Decido pela improcedência do Pedido de Reconsideração, mantendo a decisão de fl.13 por seus próprios fundamentos;
3. Publique-se;
4. Encaminhe-se à Diretoria Geral na forma do art. 7º, I da Portaria 463/2009.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 25/09/2009

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	062/2009 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Participação no XX Congresso Brasileiro de Magistrados - AMB, do Juiz de Direito Alexandre Magno Vieira do 1ª JESP, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31.10.2009.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º46 3/2009 da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 600,00
<b>CONTRATADA:</b>	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	061/2009 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Participação no XX Congresso Brasileiro de Magistrados - AMB, do Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da Comarca de Mucajaí, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31.10.2009.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º46 3/2009 da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 600,00
<b>CONTRATADA:</b>	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	019/2009	Referente ao P.A. 2.856/2009
<b>OBJETO:</b>	Referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de link de dados via rádio sem fio, com rádio, antena e demais acessórios, suporte mensal e locação de equipamentos.	
<b>CONTRATADA:</b>	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 6.840,69	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de setembro de 2009.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.623/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de Extintores de Incêndio
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º46 3/2009 da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.300,00
<b>CONTRATADA:</b>	MACEDO & SOUSA LTDA - ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de julho de 2009.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.623/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Readequação do Espaço físico do CACDJE
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º46 3/2009 da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.106,50
<b>CONTRATADA:</b>	E. S. YAMAGUTE
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 040/2008

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Informática para Contingência

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **ADTK ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2.838/09

Assunto: Ata de Registro de Preços 7/2009 – material de expediente - lote 11 - fornecedor: RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no despacho de fl. 7.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral do TJRR

**DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº. 2.848/2009

Assunto: Ata de Registro de Preços 7/2009 – material de expediente - lote 1 - fornecedor: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no pedido de fls. 7-12.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral do TJRR

**DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº. 2.846/2009

Assunto: Ata de Registro de Preços 7/2009 – material de expediente - lote 3 - fornecedor: FUTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no despacho de fl. 7.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral do TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/09/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009013002-1

Impetrante: Francisco das Chagas Batista, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Maryvaldo Bassal de Freire.

00002 - 01009013004-7

Impetrante: Lêda Maria Bezerra Bastos, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Deusdedith Ferreira Araújo.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 01009013003-9

Impetrante: Luiz Renato Maciel de Melo, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Deusdedith Ferreira Araújo.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009013005-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Miguel da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01003001631-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Wagner Mendes Coelho e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01009013006-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Hotel Barrudada Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00007 - 01009013007-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: R G S Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Aline Dionisio Castelo Branco.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00008 - 01009013001-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Joicineide Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 01009013009-6

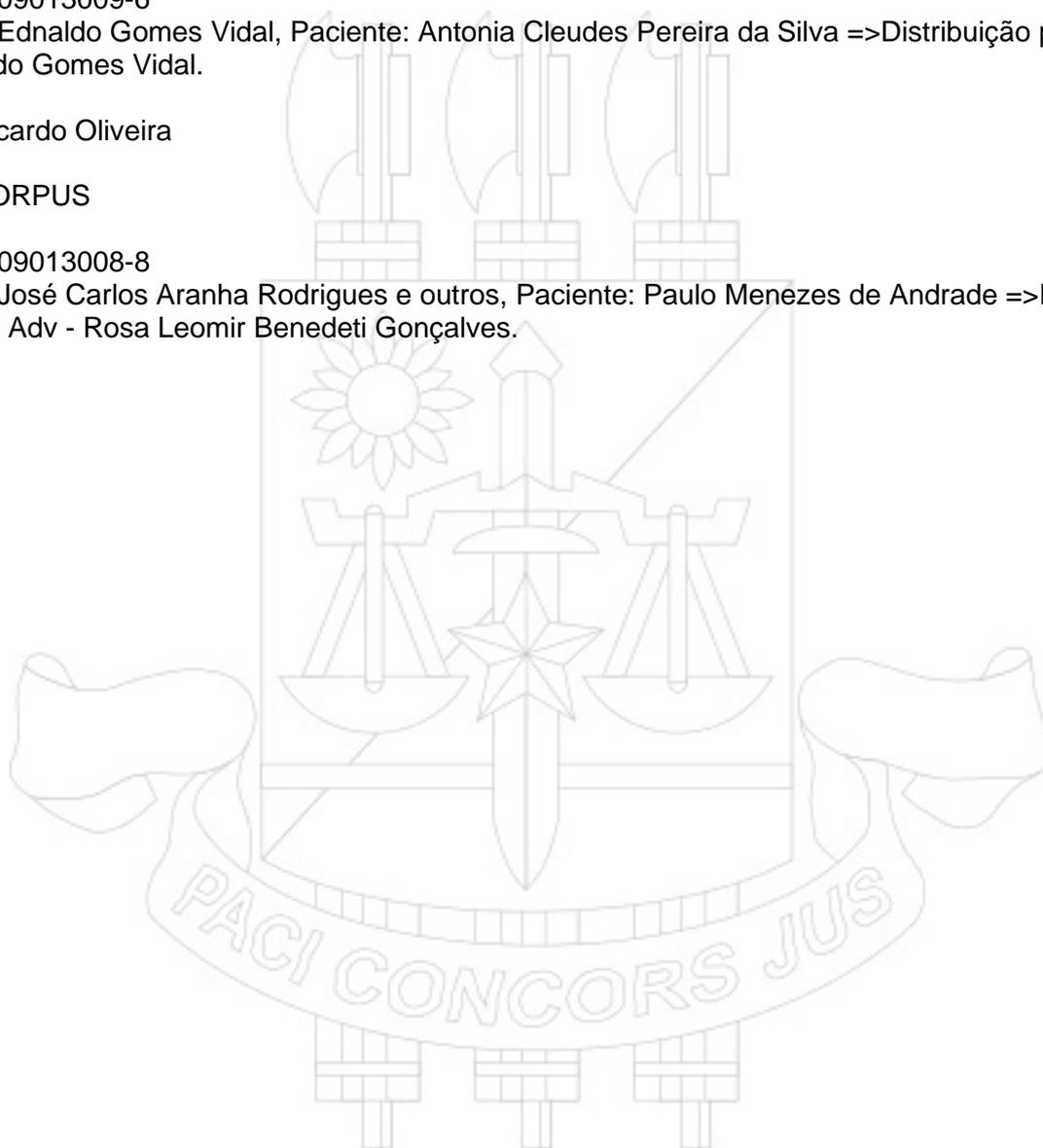
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Antonia Cleudes Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

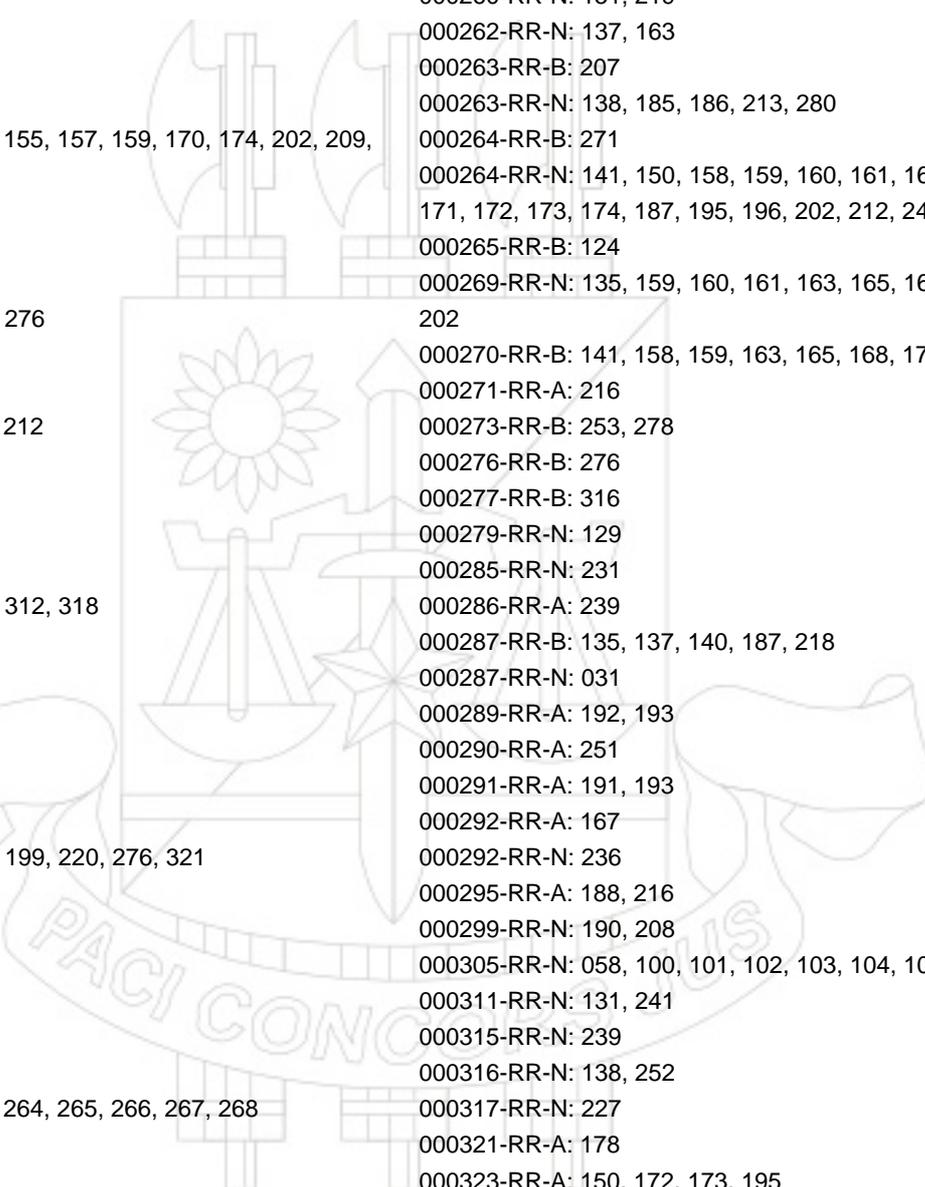
00010 - 01009013008-8

Impetrante: José Carlos Aranha Rodrigues e outros, Paciente: Paulo Menezes de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rosa Leomir Benedeti Gonçalves.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-N: 137	000065-RR-A: 308
000422-AM-A: 135	000066-RR-B: 308
000446-AM-A: 135	000070-RR-B: 147
001167-AM-N: 196	000072-RR-B: 161
001312-AM-N: 133, 196	000074-RR-B: 203, 274, 275, 278
001602-AM-N: 196	000077-RR-E: 170, 172, 173, 195, 202
002523-AM-N: 210	000077-RR-N: 140, 273
003032-AM-N: 203	000078-RR-A: 188, 208
003351-AM-N: 197	000082-RR-N: 273
004331-AM-N: 137	000083-RR-E: 147, 212
004336-AM-N: 137	000084-RR-A: 255
004967-AM-N: 214	000087-RR-B: 208, 213, 279
004968-AM-N: 160	000087-RR-E: 159
005086-AM-N: 192	000092-RR-B: 116, 119, 161, 198, 228, 243
006665-AM-N: 130	000094-RR-B: 162, 319
013827-BA-N: 202, 211, 258	000095-RR-E: 231
012320-CE-N: 310	000097-RR-N: 220
012429-CE-N: 125	000098-RR-E: 267, 272
009991-DF-N: 166	000100-RR-B: 250, 257, 258
011246-DF-N: 133	000101-RR-B: 125, 139, 144, 161
008773-ES-N: 183	000103-RR-B: 137
010790-MT-N: 316	000105-RR-B: 139, 201, 221, 238
010064-PB-N: 147	000107-RR-A: 026, 217
000469-PE-B: 148	000110-RR-E: 134, 276
005176-PE-N: 133	000110-RR-N: 139
006056-PE-N: 133	000112-RR-E: 208
017597-PE-N: 162	000113-RR-E: 186, 213
018064-PE-N: 162	000114-RR-A: 159, 160
019728-RJ-N: 182	000117-RR-B: 141, 190, 320
028105-RJ-N: 165	000118-RR-A: 139
063218-RJ-N: 211	000118-RR-N: 120, 297
097601-RJ-N: 165	000120-RR-B: 320
108813-RJ-N: 137	000120-RR-E: 124
113815-RJ-N: 144	000123-RR-B: 180, 317
114089-RJ-N: 144	000124-RR-B: 309
134307-RJ-N: 144	000125-RR-E: 141, 170, 202
147715-RJ-N: 165	000125-RR-N: 138, 152, 164, 200, 211, 217
002365-RN-N: 139	000128-RR-B: 208, 213, 279
000655-RO-A: 175	000130-RR-N: 135
000910-RO-N: 135, 137, 187	000132-RR-E: 210
002422-RO-N: 137	000136-RR-E: 141, 170
000005-RR-B: 231	000136-RR-N: 161
000025-RR-A: 142	000137-RR-E: 232, 257
000030-RR-N: 115	000138-RR-A: 161
000031-RR-N: 161	000138-RR-E: 153, 176
000042-RR-N: 145, 148, 232, 239	000138-RR-N: 200
000051-RR-B: 287	000142-RR-B: 154
000052-RR-B: 287	000144-RR-A: 229
000052-RR-N: 246, 255	000144-RR-B: 199
000058-RR-N: 204	000146-RR-A: 257
000060-RR-N: 204	000149-RR-A: 151
	000149-RR-N: 143, 166, 214, 281
	000153-RR-N: 125, 209, 220
	000155-RR-A: 139
	000155-RR-B: 134, 250



000155-RR-E: 237, 294	000242-RR-A: 139
000156-RR-N: 202	000243-RR-B: 215, 311
000160-RR-B: 118	000246-RR-B: 307
000160-RR-N: 138, 210	000247-RR-B: 184, 194, 206, 218
000162-RR-A: 139, 223	000248-RR-N: 123, 227
000162-RR-E: 237, 294	000250-RR-B: 167
000164-RR-N: 126, 209, 267, 272	000257-RR-N: 307
000165-RR-A: 128	000259-RR-B: 279
000169-RR-B: 189, 199, 208	000260-RR-A: 203
000169-RR-N: 192, 193	000260-RR-N: 151, 219
000171-RR-B: 131	000262-RR-N: 137, 163
000172-RR-B: 223	000263-RR-B: 207
000172-RR-E: 187	000263-RR-N: 138, 185, 186, 213, 280
000175-RR-B: 135, 136, 150, 155, 157, 159, 170, 174, 202, 209, 318	000264-RR-B: 271
000176-RR-B: 136	000264-RR-N: 141, 150, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 187, 195, 196, 202, 212, 247, 277, 318
000176-RR-N: 155	000265-RR-B: 124
000177-RR-N: 300	000269-RR-N: 135, 159, 160, 161, 163, 165, 167, 170, 195, 196, 202
000178-RR-N: 134, 152, 154, 276	000270-RR-B: 141, 158, 159, 163, 165, 168, 172, 318
000179-RR-B: 316	000271-RR-A: 216
000180-RR-E: 131	000273-RR-B: 253, 278
000181-RR-A: 144, 162, 173, 212	000276-RR-B: 276
000182-RR-B: 188, 189, 285	000277-RR-B: 316
000184-RR-A: 208	000279-RR-N: 129
000185-RR-N: 001, 222	000285-RR-N: 231
000187-RR-B: 138, 175	000286-RR-A: 239
000189-RR-N: 153, 250, 299, 312, 318	000287-RR-B: 135, 137, 140, 187, 218
000190-RR-N: 125, 226	000287-RR-N: 031
000192-RR-A: 122	000289-RR-A: 192, 193
000195-RR-A: 208	000290-RR-A: 251
000199-RR-B: 144	000291-RR-A: 191, 193
000200-RR-A: 115, 132	000292-RR-A: 167
000201-RR-A: 245	000292-RR-N: 236
000203-RR-N: 134, 152, 154, 199, 220, 276, 321	000295-RR-A: 188, 216
000205-RR-B: 261, 263, 269	000299-RR-N: 190, 208
000206-RR-N: 166	000305-RR-N: 058, 100, 101, 102, 103, 104, 106
000208-RR-B: 230	000311-RR-N: 131, 241
000209-RR-A: 223	000315-RR-N: 239
000209-RR-N: 196, 250, 257	000316-RR-N: 138, 252
000213-RR-B: 189	000317-RR-N: 227
000215-RR-B: 253, 254, 262, 264, 265, 266, 267, 268	000321-RR-A: 178
000216-RR-B: 147	000323-RR-A: 150, 172, 173, 195
000222-RR-N: 146, 222, 229	000323-RR-N: 218
000223-RR-A: 141, 156, 190, 207, 220, 320	000331-RR-N: 170
000223-RR-N: 145, 148	000337-RR-N: 225, 233, 235
000224-RR-B: 275	000355-RR-N: 012, 160
000226-RR-B: 270, 278, 279	000358-RR-N: 167, 261, 263, 269
000226-RR-N: 232, 250, 252, 257	000368-RR-N: 112, 144, 147
000231-RR-N: 128, 166, 207, 229, 320	000379-RR-N: 152, 199, 247, 276
000233-RR-B: 117, 173, 318	000382-RR-N: 128
000235-RR-N: 206	000384-RR-N: 175
000236-RR-B: 136	000385-RR-N: 115, 153, 176, 227, 318
000236-RR-N: 232	000387-RR-N: 175
000239-RR-A: 179, 181, 212	000393-RR-N: 218
000240-RR-N: 311	

000394-RR-N: 138, 250  
000408-RR-N: 224  
000410-RR-N: 164, 280  
000419-RR-N: 164  
000421-RR-N: 136  
000424-RR-N: 253, 274, 281  
000425-RR-N: 211  
000428-RR-N: 150  
000429-RR-N: 126, 127, 234, 242  
000441-RR-N: 235, 296  
000444-RR-N: 131, 165  
000449-RR-N: 235, 296  
000456-RR-N: 136, 142  
000460-RR-N: 309  
000463-RR-N: 302  
000468-RR-N: 141, 158, 277  
000473-RR-N: 213  
000474-RR-N: 261, 263, 269  
000481-RR-N: 179, 183, 184, 205  
000482-RR-N: 112, 144, 147  
000483-RR-N: 134  
000484-RR-N: 131  
000485-RR-N: 313  
000493-RR-N: 237, 294  
000500-RR-N: 224  
000501-RR-N: 217  
000504-RR-N: 131  
000505-RR-N: 162, 179, 183, 184  
000506-RR-N: 239  
000507-RR-N: 224  
000510-RR-N: 026, 124, 240  
000512-RR-N: 026, 124, 240  
000514-RR-N: 208  
000516-RR-N: 138, 175  
000550-RR-N: 150, 158, 159, 168, 195  
000554-RR-N: 150, 195, 247  
000568-RR-N: 252  
008480-RS-N: 139  
042912-RS-N: 200  
044250-RS-N: 188  
046428-SP-N: 160  
095324-SP-N: 218  
112202-SP-N: 167  
126504-SP-N: 218  
130524-SP-N: 252  
160825-SP-N: 218  
184070-SP-N: 181  
196403-SP-N: 256, 258, 259, 260  
197527-SP-N: 197  
230421-SP-N: 305

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

### Inventário

001 - 001009220899-9  
Autor: Barbara Zanini de Figueiredo e outros.  
Réu: Espólio de Rodrigo Pires de Figueiredo Neto  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Ação Penal

002 - 001003059977-2  
Réu: Antonio Ferreira da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 001009220828-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009220829-6  
Indiciado: M.R.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009220831-2  
Indiciado: S.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009220836-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009220837-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

008 - 001009220869-2  
Réu: Raimundo Pereira de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Esp. Lei Antitox.

009 - 001007163465-2  
Indiciado: G.C.O.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001007163563-4  
Réu: Janio Melo de Almeida  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001007168201-6  
Réu: Adriano Gomes da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

012 - 001009220870-0  
Réu: Ivanildo Silva Junior  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

013 - 001009220900-5  
Réu: Diones Pereira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

014 - 001007156758-9  
Indiciado: C.P.S.L. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

015 - 001008182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior  
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

016 - 001009220822-1

Réu: Antonio Alves do Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220823-9

Réu: Francisco Martins da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220824-7

Réu: Filadelfo Santos da Costa Campos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009220825-4

Réu: Matias Pascoal da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009220826-2

Réu: Matias Pascoal da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009220868-4

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

022 - 001009220820-5

Réu: Clauber Rogério Feitosa  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009220821-3

Réu: Matias Pascoal da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

024 - 001009220819-7

Indiciado: R.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009220903-9

Indiciado: A.C.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

026 - 001009220886-6

Réu: Edinilson Lourenço da Cruz  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira,  
Rogério Ferreira de Carvalho

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

027 - 001009220874-2

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220875-9

Indiciado: L.E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

029 - 001009220817-1

Réu: Francisca de Fatima Gale de Souza  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

030 - 001009220818-9

Réu: Francisca de Fatima Gale de Souza  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

031 - 001009220815-5

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo  
Distribuição por Dependência em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Ação Penal

032 - 001001014515-8

Réu: Zenizio Marculino de Souza  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

033 - 001009220830-4

Indiciado: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009220832-0

Indiciado: V.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009220833-8

Indiciado: F.C.L.J.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009220834-6

Indiciado: F.E.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009220835-3

Indiciado: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009220848-6

Indiciado: L.P.J.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009220852-8

Indiciado: E.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009220853-6

Indiciado: M.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009220854-4

Indiciado: M.A.N.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009220855-1

Indiciado: G.R.B.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009220856-9

Indiciado: A.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009220857-7  
Indiciado: M.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009220858-5  
Indiciado: R.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009220859-3  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220860-1  
Indiciado: D.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009220861-9  
Indiciado: J.A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009220862-7  
Indiciado: J.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009220863-5  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009220864-3  
Indiciado: K.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009220865-0  
Indiciado: S.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009220866-8  
Indiciado: C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

054 - 001009220871-8  
Réu: Elias Monteiro Lima  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009220872-6  
Réu: Claudeci da Silva Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009220873-4  
Réu: Francisco de Assis Soares  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

057 - 001009220816-3  
Réu: Roberto Carlos de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Adoção C/c Dest. Pátrio

058 - 001009218928-0  
Autor: I.S.  
Réu: P.P.C.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 480,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Boletim Ocorrê. Circunst.

059 - 001009220505-2  
Infrator: B.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009220506-0  
Infrator: G.J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009220507-8  
Infrator: R.R.X.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009220508-6  
Infrator: W.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009220509-4  
Infrator: L.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009220510-2  
Infrator: L.H.F.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009220511-0  
Infrator: H.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009220512-8  
Infrator: S.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009220513-6  
Infrator: J.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009220514-4  
Infrator: R.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009220515-1  
Infrator: R.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009220516-9  
Infrator: M.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009220517-7  
Infrator: W.N.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009220518-5  
Infrator: K.B.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009220519-3  
Infrator: J.C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009220534-2  
Indiciado: W.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009220536-7  
Indiciado: H.D.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009220537-5  
Indiciado: R.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009220538-3  
Indiciado: R.R.X.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009220551-6

Indiciado: J.T.R.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009220553-2  
Indiciado: G.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009220554-0  
Indiciado: A.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009220555-7  
Indiciado: M.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009220560-7  
Indiciado: Y.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009220561-5  
Indiciado: R.R.X.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009220563-1  
Indiciado: C.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009220566-4  
Indiciado: R.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009220567-2  
Indiciado: F.B.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009220568-0  
Indiciado: G.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009220569-8  
Indiciado: S.S.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009220581-3  
Indiciado: D.C.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009220582-1  
Indiciado: A.J.V.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009220583-9  
Indiciado: W.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009220584-7  
Indiciado: N.Q.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009220585-4  
Indiciado: M.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009220675-3  
Indiciado: P.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009220676-1  
Indiciado: E.P.P.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009220677-9  
Indiciado: R.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009220678-7  
Indiciado: W.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009220679-5  
Indiciado: R.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009220680-3  
Indiciado: F.C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

100 - 001009218921-5  
Infrator: H.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

101 - 001009218923-1  
Infrator: K.K.B.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

102 - 001009218924-9  
Infrator: W.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

103 - 001009218925-6  
Infrator: L.R.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

104 - 001009218926-4  
Infrator: F.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Providência

105 - 001009218927-2  
Criança/adolescente: D.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela

106 - 001009218922-3  
Autor: S.R.B.  
Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### Guarda

107 - 001009216565-2  
Autor: I.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

108 - 001009216453-1  
Autor: P.S.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 9.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009216564-5  
Autor: Francisco Jamiel Almeida Lira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

110 - 001009216512-4  
Autor: A.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009216514-0

Autor: J.R.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Alimentos - Lei 5478/68

112 - 001009219279-7

Autor: D.D.S.N.

Réu: R.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.18, pelo prazo de 10(dez)dias.02-Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

#### Alimentos - Pedido

113 - 001004079134-4

Requerente: J.L.R.F.

Requerido: J.L.R.

Despacho:Em face da inércia da parte autora em atender ao despacho de fls.59, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001004079274-8

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.T.S.

Despacho:01-Defiro pedido de fls.46, proceda-se como requerido.02- Após, remetam os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001004093623-8

Requerente: N.S.C.

Requerido: J.F.R.

Despacho:Os presentes autos encontram-se sentenciado (fls. 35). Às fls. 85/86 a alimentanda vem postulando o envio de novo ofício à fonte pagadora do requerido para implantação dos descontos de 20%(vinte por cento)da remuneração bruta.Às fls. 87 v, foi deferido o pedido.No entanto, nos autos da ação revisional(Proc. nº. 08.194910-8)as partes pactuaram no sentido de que o alimentante pagará à alimentada a importância de 02(dois) salários mínimos, mensais, mediante depósito bancário até o dia 05(cinco) de cada mês.Isto posto,determino a imediata expedição de ofício à fonte pagadora do alimentante(Joaquim de Freitas Ruiz) para que desconsidere o ofício nº. 0991/09/1ª VC, cancelando, se já implantado, o desconto de 20% (vinte por cento)dos rendimentos do supracitado senhor.Após, desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,24/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, João Pujucan P. Souto Maior

116 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M.

Despacho:01-Defiro parcialmente o pedido de fls.79.Sobreste-se o feito por 30(trinta)dias. 02-Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

117 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros.

Requerido: E.A.P.

Despacho:01-Intime-se(fl.117)por edital, com prazo de 15(quinze)dias.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Leandro Leitão Lima

118 - 001007166149-9

Requerente: A.C.L.

Requerido: T.N.L.

Final da Decisão:Posto isso, o Cartório providencie a remessa dos presentes autos à Comarca de Bonfim.Baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

119 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 10. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

120 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C.

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

121 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O.

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora acerca de fls.75v, em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

#### Declaratória

123 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

Despacho:01-Cite-se a requerida Jaqueline, para contestar no endereço constante às fls.113, por carta precatória, com urgência.02-Cite-se o requerido Henrique para contestar no endereço às fls.79, por carta precatória, com urgência. Boa Vista-RR,24/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

#### Execução

124 - 001008193219-5

Exeqüente: B.S.F.

Executado: J.C.M.F.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Rogério Ferreira de Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

#### Habilitação

125 - 001003058781-9

Autor: B.A.

Réu: E.J.S.C.

Despacho: Cadastre-se o causídico antes da publicação (fls. 46). defiro o pedido de vistas do Banco da amazônia, por 05 dias. Boa Vista/RR, 22/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sivirino Pauli

#### Invest.patern / Alimentos

126 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

Despacho:01-Designa-se nova data para audiência de Conciliação,

Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

127 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

128 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Despacho:A parte autora possui advogado constituído nos autos, intime-se via DPJ para a realização da perícia genética a ser realizada no dia 18.11.2009 às 08h30min no Laboratório LIAC.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

### Negatória de Paternidade

129 - 001007171856-2

Autor: L.G.P.S.

Réu: E.P.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Outras. Med. Provisionais

130 - 001009215328-6

Autor: R.A.G.

Réu: L.C.L.G.

Final da Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 23 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Kleomara Gomes Cerquinho

### Reconhecim. União Estável

131 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR, com urgência. Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Revisional de Alimentos

132 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.

Requerido: N.S.C.R.

Decisão:Prolatada a sentença, verificou-se erro quanto ao número da página onde cosnta o acordo referente aos presentes autos.Desta forma e com fundamento no art.463,I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls.116).Onde lê-se:às fls.111.Leia-se:às fls.110.Por derradeiro,a fim de evitar tumulto processual, determino que às fls.111/112 sejam desentranhadas e juntadas aos autos de execução (Proc.nº08.189249-8). Boa Vista-RR,23/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

## 3ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Concordata Preventiva

133 - 001002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva

### Embargos de Terceiros

134 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Decisão: Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, este quanto ao bem objeto dos embargos (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Desapense-se os autos principais aos quais deverão ser juntadas cópias da sentença proferida e desta decisão. BV, 16/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

### Execução de Sentença

135 - 001003061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Expeça-se alvará, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 21/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da requerente do despacho de fls. 628. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

136 - 001005116069-4

Exeqüente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Despacho: Oficie-se solicitando informações sobre o estado da Carta Precatória de fls. 471. BV, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

137 - 001006133375-2

Exeqüente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Despacho: Diga o exequente. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga o exequente.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

138 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Incumbe ao exequente promover o cumprimento da Carta expedida. Diga o exequente. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Diga o exequente do despacho de fls. 216v

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Falência Empresarial

139 - 001009218970-2

Autor: Super Gelo Industria e Com. Ltda e outros.

Final da Decisão:"Destarte, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art.109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I."Boa Vista/RR, 23/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira,

Márcio Wagner Maurício, Sivirino Pauli

### Impugnação À Execução

140 - 001007174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/09/09.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello

### Indenização

141 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira

Despacho: Vistos, em inspeção. Não tendo a requisição expedido sido entregue ao efetivamente obrigado a atendê-la, ou seja ao Secretário Estadual de justiça e Cidadania, conforme fls. 221 determino seja expedida nova requisição, agora para entrega pessoalmente referido secretário, mediante oficial de justiça, por mandado. Cumpra-se, imediatamente. BV, 24/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

142 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Para os fins do despacho de fls. 143, intime-se pessoalmente. BV, 21/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

143 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva

Despacho: O oficial de justiça não devolveu o mandado em seu poder, ainda que intimado por mandado para fazê-lo. Sem embargo, o processo não poderá ficar paralizado, por não cumprir o oficial o seu dever. Designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação e expeça-se novo mandado para citação da ré. Intime-se o autor pessoalmente e por seu patrono. Oficie-se À Corregedoria Geral de Justiça, informando sobre o ocorrido e solicitando providências quanto ao oficial de justiça faltoso. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2009, às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

144 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a e outros.

Despacho: "Aguarde-se a audiência." Boa Vista/RR, 24/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

### Outras. Med. Provisionais

145 - 001007157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: "Aguarde-se a audiência." BV, 23/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

### Retificação Reg. Civil

146 - 001005124433-2

Requerente: Indira Naira Pimentel de Almeida e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, demonstrado o erro quanto à grafia do nome da avó paterna, nos registros civis de nascimento dos requerentes menores, e em parcial dissonância com a manifestação ministerial, com fulcro no art. 109, da LRP, acolho o pedido constante da inicial e de sua emenda de fls. 30/33, determinando sejam expedidos Mandados para retificação dos registros de nascimento dos requerentes menores, INDIRA NAIRA PIMENTEL DE ALMEIDA e IURI PEREIRA PIMENTEL, quanto à grafia do nome da ascendente, avó paterna, que passará a ser grafado como ICLÉIA DE ALMEIDA NASCIMENTO. E rejeito o pedido de retificação também do registro do terceiro requerente JOSINO PEREIRA DE ALMEIDA, cujo

nome determino seja incluído no tombamento, em face do seu não comparecimento a juízo, para ser ouvido, como pedido pelo Ministério Público. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 22/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

### Usucapião

147 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: "À vista do despacho de fls. 161 e da certidão de fls. 162v, aguarde-se o julgamento do conflito de competência interposto. Intime-se. Cumpra-se." BV, 23/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

148 - 001004096110-3

Autor: Elzaides Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: "Intime-se o requerente, para os fins da promoção ministerial retro." Boa Vista/RR, 23/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

### Usucapião

149 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros.

Réu: Abel Camurça Neto

Despacho: "À vista dos termos constantes da ata de audiência e da manifestação ministerial de fls. 171 e 172, respectivamente, aguarde-se o julgamento do conflito de competência interposto. As intimações são realizadas pessoalmente (i.e., por mandado), pelo correio, por publicação no órgão oficial e/ou por meio eletrônico (arts. 236, 237, caput, incisos e parágrafo único, e 238, todos do CPC), sendo que as intimações da parte para o depoimento, deverá ser realizada pessoalmente (por mandado, frise-se), na forma do art. 343, §1º, CPC, assim como a intimação de testemunha para depor (art. 412, mesmo diploma legal). No caso dos autos, o mandado expedido às fls. 167 o foi para intimação da parte para depoimento pessoal, na forma do despacho proferido às fls. 155, sendo inteiramente descabida a solicitação da oficial de remessa de cópias do mandado e de sua certidão à CGJ/RR, para providências, pela que a indefiro. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 23/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

150 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

### Execução

151 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

152 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

153 - 001004093296-3

Exeçúente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

### Execução de Honorários

154 - 001002026837-0

Exeçúente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

155 - 001005106331-0

Exeçúente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores (Port. 02/99).

Advogados: Ellen Eurídice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

156 - 001007156074-1

Exeçúente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Monitória

157 - 001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

## 5ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

158 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osmar Ferreira dos Santos

DESPACHO - Efetue-se a inclusão do Sr. Jânio da Silva Sodré no pólo passivo da presente demanda. Após, expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 159. Boa Vista, 22/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

159 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre as petições de fl. 83 e 92. Boa Vista, 22/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

\*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

### Arresto/sequestro

160 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

DESPACHO - 1. Certifique-se se já houve citação na ação de execução. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 191. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

### Execução

161 - 001001006086-0

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

DESPACHO - Como não há informação de que os valores encontrados via Bacen Jud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl. 218 será analisado em seguida. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jófily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

162 - 001004093391-2

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

DESPACHO - O executado apresentou Carta de Fiança Bancária (fl. 273) a fim de garantir o pagamento da dívida. No entanto, o fiel depositário indicado situa-se em outra unidade da federação (fl. 299). Em razão disso, a parte exeçúente requer a nomeação do Banco executado (com endereço nesta capital) como depositário fiel. Assim, nomeio fiel depositário o Banco ABN AMRO Real S.A., como requerido nas fls. 300/301. Intime-se. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 297. Boa Vista, 08/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

### Execução de Honorários

163 - 001003062814-2

Exeçúente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados, nos termos da decisão de fl. 209. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. 5. Após, analisarei os demais pedidos do requerimento de fls. 215/216. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

164 - 001005114310-4

Exeçúente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

DESPACHO - Tendo em vista a parte executada ter justificado o atraso no depósito de 30% do valor do débito, defiro o pedido de fls. 268/269. Suspendo o processo até o pagamento integral da dívida. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exeçúente com prazo de vinte dias. Boa Vista, 08/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

### Indenização

165 - 001004081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

DESPACHO - 1. Tendo em vista petição de fl. 402, cancelo a audiência designada na fl. 401. 2. Defiro o pedido de fl. 396. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado de cadastro do Siscom. 3. Intime-se o gerente do Banco do Brasil para que preste as informações solicitadas através do ofício de fl. 397, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. 4. Após a resposta do Banco do Brasil, e tendo em vista a devolução do objeto da análise, determino que o Cartório diligencie junto à TAM, para que informe o valor referente ao envio do material, junto à instituição que realizará a análise do objeto, para que informe se o valor da proposta analítica apresentada à fl. 315 continua o mesmo. 5. Em seguida, intime-se a parte ré para que se efetue o depósito do valor referente à taxa de envio do material. 6. Após o depósito, efetuar as diligências necessárias para encaminhar o objeto da perícia. 7. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 395. Boa Vista, 22/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira  
 REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - 1.Tendo em vista a intempestividade da contestação à reconvenção, decreto a revelia do autor-reconvinido e determine o desentranhamento da contestação de fls. 217/219.  
 2.Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar.  
 4. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza

167 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO - Remetam-se os autos para a Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifeste-se a autora sobre o feito. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

### Monitória

168 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

DESPACHO - 1.Defiro o pedido de fl. 128. 2.Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 131. Boa Vista, 22/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Civil Pública

169 - 001002056588-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Ana Rita Menezes de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2009.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação de Cobrança

170 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequente.Comarca de Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho

Despacho:Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.148/149;Intime-se.Boa Vista (RR),em 11 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

172 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda da Silva Feitosa

Despacho:Defiro requerimento de fls.203.Expeça-se o respectivo Alvará;Verifico que as partes transigiram (fls.191/192),razão pela qual o presente feito encontra-se suspenso até o cumprimento integral do acordo,no interstício de 36(trinta e seis)meses(fl.193);No entanto, o §3º do artigo 265 do CPC,bem como o inciso VIII do artigo 1º do provimento CGJ/TJRR nº 001/2005 estabelecem os prazos máximos de 06(seis) e

12(doze)meses,respectivamente,para suspensão dos processos arquivados provisoriamente;Assim,intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito,no prazo de 05(cinco)dias;Providencie o Cartório a etiqueta identificadora do processo;Expedientes necessários.Boa Vista (RR),em 11 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

Despacho: Homologo cálculos de fls.183;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joner Chagas

Despacho:Junte-se respota de bloqueio;Após,manifsete-se a parte Exequente.Comarca de Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

175 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho:Em que pese a certidão de fls.157,verifico que o item "2" do pedido constante as fls.155 diz respeito a 02(dois)processos físicos,sendo perfeitamente possível proceder ao apensamento requerido;Portanto,cumpra-se,na íntegra,despacho de fls.156;Expedientes necessários;Intime-se.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaqueline Magri dos Santos, Walter Gustavo da Silva Lemos

176 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

Despacho:Certifique-se a manifestação da parte Executada(fl.130);Após,intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito;Restaure-se capa;Expedientes necessários.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

177 - 001009212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: "Verifico que o presente feito encontra-se na fase instrutória, tendo sido realizada audiência preliminar (fls. 210/211), na qual não foi obtida conciliação; Fixo como pontos controvertidos a validade do contrato de honorários advocatícios às fls. 09, bem como a efetiva prestação de serviços pelo demandante; Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir; Expedientes necessários; Intimem-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: "Aguarde-se devolução de ofício". Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009.

Advogado(a): Karen Macedo de Castro

### Ação Rescisória

179 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto

Despacho:Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Alvará Judicial

180 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S.

Despacho:Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.55;A Lei Complementar nº26/75,que unificou os fundos constituídos pelos recursos do PIS e do PASEP,instituiu o Fundo de Participação PIS/PASEP,cuja concessão é condicionada ao preenchimento de critérios legalmente estabelecidos,conforme fls.57;Com efeito,as importancias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS/PASEP são inalienáveis,impenhoráveis e, ressalvado os casos previstos em lei,são indisponíveis por seus titulares(LC nº26/75:art.4º);Requeira o que entender de direito;Intime-se.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Busca/apreensão Dec.911

181 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucineide Pereira do Nascimento

Despacho:Manifeste-se a parte Requerente sobre documento de fls.95/96;Intime-se.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise da Mota Fortes, Elaine Bonfim de Oliveira

182 - 001007171930-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Evandro Lima Silvino

Despacho:Intime-se,por edital,a parte Requerida para se manifestar(STJ:Súmula nº240);Expedientes necessários.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

183 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro da Silva Pereira

Despacho:Desta forma,em face do exposto,julgo extinto o processo,sem resolução do mérito,na forma do supracitado inciso VIII,do artigo 267(CPC).Custas finais recolhidas as fls.80.Sem condenação em honorários advocatícios.Certifique o Cartório o transitio em julgado da decisão.Após,de-se baixa e archive-se.P.R.I.Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

184 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wellker Araujo Fernandes

Despacho:Desta forma,em face do exposto,julgo extinto o processo,sem resolução do mérito,na forma do supracitado inciso VIII,do artigo 267(CPC).Custas finais recolhidas as fls.64.Sem condenação em honorários advocatícios.Certifique o Cartório o transitio em julgado da decisão.Após,de-se baixa e archive-se.P.R.I.Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

### Busca e Apreensão

185 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Despacho:Intime-se,pessoalmente,a parte Requerente para manifestar interesse no feito,no prazo de 48(quarenta oito)horas;Pena de extinção;Expedientes necessários.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

186 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

Despacho:Intime-se,pessoalmente,a parte Requerente para manifestar interesse no feito,no prazo de 48(quarenta oito)horas;Pena de extinção;Restaure-se capa;Expedientes necessários.Boa Vista (RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

187 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

Despacho: Homologo cálculos de fls.129;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Embargos de Terceiros

188 - 001008191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: "Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia dos ofícios e certidão pertinente (fls. 98, 99 e 101), por configurar possivelmente conduta tipificada como crime de desobediência; Ouça-se o Embargante; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

### Embargos Devedor

189 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: O pedido de fls. 206 não merece ser acolhido. A Agência é uma sociedade anônima com personalidade jurídica distinta do Estado, Indefiro pedido de fls.190/191, uma vez que o sistema Bacenjud 2.0 não permite realização de bloqueio on line em conta específica; junte-se ordem de transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; reduza-se a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: 652, 1º, in fine). Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2009.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

190 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: Homologo cálculos de fls.104;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

191 - 001008194495-0

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: "Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 17". Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Jaques Sonntag

192 - 001008194758-1

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

Despacho: "À parte Embargada, para se manifestar acerca da petição de fls. 55 e documentos de fls. 56-137; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009.GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

193 - 001008198566-4

Embargante: Castelão Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

Despacho: "À parte Embargante, para se manifestar acerca da petição de fls. 47; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

### Exec. Titulo Extrajudicia

194 - 001009215381-5

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda

Despacho:Desta forma, em face do exposto,julgo extinto o processo,sem resolução do mérito,na forma do supracitado inciso VIII,do artigo 267(CPC).Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios.Certifique o Cartório o transitio em julgado da decisão.Encaminhe-se a Contadoria

para cálculo das custas finais. Paga as custas, de-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Execução

195 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para manifestar-se sobre planilha de cálculos de fls. 195, dos autos em epígrafe. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para manifestar-se sobre menu de cálculos de fls. 379, dos autos em epígrafes. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista (RR), em 24/09/2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

197 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

198 - 001001007807-8

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

199 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 315. Comarca de Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vapstistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 154; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

201 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se respsoa. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

202 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima Leilão DESIGNADO para o dia 20/10/2009 às 09:00 horas. ficando as partes intimadas da designação. Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2009 às 09:00 horas. 2º leilão, ficando as partes intimadas da designação. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente acerca da expedição do Edital de Leilão, cuja cópia se encontra na contracapa dos autos para publicação. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa -

Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidões 0 de fls. 240 e 242v; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

204 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Fernandes de Souza

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

205 - 001007179646-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 67; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Honorários

206 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 159; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

207 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795 c/c inciso II do artigo 269, todos do (CPC), julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos para cálculo das custas finais. Paga as custas, de-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto

### Execução de Sentença

208 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 357; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanderley Oliveira

209 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para manifestar-se sobre planilha de cálculos de fls. 237, dos autos em epígrafe. do que para constar, lavro este termo. Boa vista (RR), em 24/09/2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

### Indenização

210 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Autora, para manifestar-se sobre cálculos de fls. 374, dos autos em epígrafe. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista (RR), 24/09/2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

211 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp

Despacho: "Homologo cálculos de fls. 451; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de setembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

212 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Defiro item I de fls.283;Expedientes necessários;Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

213 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda

Despacho: Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, José Demontê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

214 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Autora acerca da expedição do Alvará de Levantamento, que se encontra na contracapa dos autos para recebimento. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

215 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: Verifico que a presente Execução funda-se em título executivo judicial, qual seja, sentença proferida as fls. 57/63; Atente a parte Exequente que seu pedido deve observar a nova sistemática processual inserida pela lei nº 11.232/05, no que tange a face de cumprimento da sentença (CPC: art. 475-J); Portanto, indefiro requerimento de fls. 85/86, uma vez que não é possível o acolhimento da pretensão na forma requerida; Requeira o que entender de direito; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

216 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Defiro os pedidos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes; Designo o dia 04 de novembro de 2009, as 10h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento; A DPE, para tomar ciência da audiência designada; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

### Ordinária

217 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisângela de Souza Santos

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 48), mas apresentou contestação extemporaneamente, conforme certidão de

fls. 66; Desta forma, decreto a revelia da Requerida, operando-se, por via de consequência, os feitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); A Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

### Revisional de Contrato

218 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 341/342, 344/355, 356/357; Atente o peticionante de fls. 329, que a perícia a ser realizada no presente feito diz respeito a averiguação de eventual existência de defeito na fabricação do veículo objeto da demanda; Portanto, indefiro quesitos de fls. 329; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 313/314; Designo o dia 11 de novembro de 2009, as 10h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Nádia Leandra Pereira

### 7ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Alimentos - Pedido

219 - 001001000259-9

Requerente: M.C.P.N.

Requerido: C.J.B.P.

DESPACHO. R.H. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 21/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

220 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. Em análise da lista encaminhada a esta juízo pela diretoria de informática, observo que o presente feito é registrado como objeto da "Meta 2 - CNJ". Entretanto, como se vislumbra do termo de fl. 22, o feito já foi, há muito, sentenciado. Desta feita, providencie-se ao registro, no SISCOM, da sentença de mérito proferida. Outrossim, defiro o pedido de fl. 280. Proceda-se como se requer - expedindo-se o mandado competente, advertindo ao Sr. Meirinho que fica desde já autorizado a fazer uso dos benefícios do art. 172, §2º do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 18/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

### Arrolamento/inventário

221 - 001001000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.

DESPACHO. Ao MP. Boa Vista-RR, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

222 - 001003074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espolio de Carlos Nogueira Prado

DESPACHO. Vistos. Ante a inércia do inventariante nomeado (fl. 126) em dar andamento ao feito, removo-o, de ofício do "múnus". Em substituição, nomeio o Sr. Roberto de Lima Prado para exercer a inventariância. Intime-o para prestar compromisso e primeiras declarações no prazo legal, bem como certidões negativas de débitos de cujus e comprovante de pagamento do ITCMD. Retificações necessárias na autuação. Torno sem efeito o despacho de fl. 143, ante a manifestação retro. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista,

18/09/09. Boa Vista-RR, 18/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos

223 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 91/92, dos bens deixados por CÂNDIDO PINTO DE ARAÚJO, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Solicite-se a devolução da precatória de fl. 96, independentemente de cumprimento, pois desnecessária, tendo em vista que o intimando é revel e já manifestou-se por meio de seu curador especial. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

224 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

225 - 001007174183-8

Inventariante: Mariangela Ribeiro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Antonio de Padua de Andrade Rodrigues

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fl. 39. Dos bens deixados por ANTONIO DE PÁDUA DE ANDRADE RODRIGUES, nos termos do art. 1.026 do CPC, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

226 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena

Inventariado: Espólio de Pedro Mendes da Silva Neto

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Dissolução Sociedade

227 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl.237, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC e em caráter de urgência, considerando o endereço de fl. 253, constando no mandado de que deverá manifestar-se no prazo de 10 dias acerca do acordo de fl. 211. Cumpra-se. Boa Vista, 18/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

228 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Execução

229 - 001002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

DESPACHO. Intime-se o exeqüente para em 10 dias manifestar-se sobre a certidão retro (fl. 190-v), informando se possui interesse no

prosseguimento da execução. Fica desde já autorizada a expedição de alvará judicial em nome da representante legal do exeqüente a fim de que possa levantar o valor depositado em juízo, conforme guia de fl. 189. BV, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Oleno Inácio de Matos

230 - 001004096358-8

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/AM para desbloqueio do automóvel levada a efeito (fl. 150). P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

231 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S.

DESPACHO. Considerando o teor da promoção supra, intime-se via edital. BV, 15/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

232 - 001006144860-0

Exeqüente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro, torno sem efeito o despacho de fl. 174. Assim, considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 17 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suelly Almeida

233 - 001006146810-3

Exeqüente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

234 - 001006151188-6

Exeqüente: I.R.S.N.

Executado: L.D.S.N.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

235 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

236 - 001008189284-5

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo não ter o exeqüente até a presente data, trazido aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos. Desta forma, faculto ao exeqüente a juntada do título judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da presente execução. Cumpra-se. Boa vista, 16 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

237 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se

mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se a planilha de fl. 85. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando o valor de fl. 100. Boa Vista-RR, 17/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

### Habilitação

238 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

DESPACHO. Cite-se o espólio, na pessoal de seu representante legal (fl. 205- autos nº 010 01 000454-6) para manifestação acerca da presente habilitação de crédito. BV, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Incidente Falsidade

239 - 001008187014-8

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva

DESPACHO. (fl. 156) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de junho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Inventário

240 - 001009214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.

Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressaltados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 117/120, dos bens deixados por CÍCERO CORREA de MELO FILHO e MARIA TEREZA MACIEL da SILVEIRA de MELO, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha e alvarás, devendo ser prestado contas em juízo no prazo de 15 dias. Custas pelo inventariante, acaso remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Invest.patern / Alimentos

241 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

242 - 001007159857-6

Requerente: A.G.T.S.

Requerido: A.F.Q.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Assim, cassa a decisão de fl. 51. Oficie-se o órgão empregador do requerido, acaso necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

243 - 001007177722-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.F.P.

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para declarar o menor RICHARDY SOUZA SILVA filho de ARILBERTO FILGUEIRAS

PORTELA, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Outrossim, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, no valor equivalente 15% de seus rendimentos brutos, excluídos o descontos legais obrigatórios. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

244 - 001008190249-5

Requerente: R.K.S.L.A.

Requerido: E.G.N.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S.

DESPACHO. R.H. 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## 8ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

246 - 001001009018-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Reconsidero o despacho de fls. 318, por não ter havido, ao menos pelo demonstrado nos autos, proveito próprio ao então requerido, o que permitiria que eventuais ressarcimentos fossem suportados pelo espólio. Ao Ministério Público para dizer se tem interesse na continuidade do feito, face ao público e notório falecimento do requerido. Boa Vista, RR, 23/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*

AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Anulatória

247 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I- Certifique-se a tempestividade da apelação; II- Int. Boa Vista/RR, 16/09/2009 - Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

248 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em especial a preliminar suscitada. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

249 - 001009214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 17/09/2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos Devedor

250 - 001002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 18/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

251 - 001006142005-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fabricia dos Santos Teixeira

Intime-se o apelado a, querendo, apresentar contrarrazões do recurso interposto. Boa Vista/RR, 19/09/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernanda Miranda Ferreira de Mattos

### Execução

252 - 001004085770-7

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se o competente precatório requisitório. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perreira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

253 - 001004096717-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Defiro fls. 119. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

254 - 001004097451-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Assiste razão ao Estado de Roraima. Indefiro o pedido de fls. 99/101, eis que os honorários de advogado, quando devidos, são para o Estado de Roraima, nos termos da legislação, qual seja a destinação ao fundo da Procuradoria Geral do Estado. Ao exeqüente. Boa Vista, RR, 18/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

255 - 001001000175-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Luiz Canuto Chaves e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

256 - 001001009181-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 001001009202-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 18/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

258 - 001001009207-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque

259 - 001001009691-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 001001009995-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.

Diga o Exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

261 - 001001015818-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Manifeste-se o Município. Boa Vista, RR, 18/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

262 - 001001019349-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Es Macedo e outros.

Não há qualquer razão para que estes autos tramitem perante este juízo, eis que foram sentenciados pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, estando pendente tão somente o recebimento do recurso de apelação. Assim, retornem os autos a 2ª Vara Cível, via Distribuidor. Boa Vista, RR, 18/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

263 - 001002051485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 001005100019-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros.

Despacho: Intime-se o Exeqüente, para apresentar cópia do despacho inicial, das execuções que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível para que se prove o Juízo prevento. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

265 - 001005101505-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001005101575-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001005101817-3  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros.  
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls.143.Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

### Execução Fiscal

268 - 001006127502-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.  
Apensem-se. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

269 - 001006130224-5  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Deladir de Melo Paxão  
01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação; 03- Defiro o pedido de desbloqueio. Boa Vista/RR, 05/08/2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001006138684-2  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.  
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

271 - 001007160413-5  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: R Souza da Costa e outros.  
01- Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regularmente citado; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Dionisio Castelo Branco; 03- Expeça-se o Termo de Compromisso; 04- Após, remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Incidente Falsidade

272 - 001008197573-1  
Autor: Comercial Pinheiro  
Réu: José Mozart Holanda Pinheiro  
Defiro fls.16.Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

### Incidente Processual

273 - 001003071525-3  
Requerente: Valentina Wanderley de Mello e outros.  
Requerido: o Estado de Roraima  
Verifica-se que o presente precatório 005/1998, encontra-se registrado no SISCOB sob o número 0010.03.071525-3 (Incidente Processual), estando inclusive pendente de julgamento da META 2 do CNJ. Ocorre, que os presentes autos tramitam perante o Tribunal de Justiça e não em primeira instância, pelo que determino a imediata exclusão do registro 0010.03.071525-3, pois estes autos tratam de precatório e não de incidente processual. Oficie-se ao Distribuidor. Cumpra-se, com urgência. Após, retornem os autos da Diretoria-Geral. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello

### Indenização

274 - 001005105034-1  
Autor: Antonia Rivaneide de Alencar  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: Assiste razão ao Estado, eis que efetivamente não foi indicado qual o perito designado para realização da perícia na Cidade de Manaus, impossibilitando assim ao Estado que pudesse indicar assistente técnico ou quesitos. Revogo o despacho de fls. 307, tendo em vista estar o presente processo incluído na META 2 do CNJ e atentando-se para a celeridade processual, intime-se o Estado para que indique um profissional dentre os pertencentes a seus quadros para que proceda

com a realização da perícia, no prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

275 - 001005106872-3  
Autor: Milena Sousa Silva  
Réu: o Estado de Roraima  
Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ 3509 de 20/12/2006, no julgamento em conjunto com os autos 0010.04.085511-5.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

276 - 001005115089-3  
Autor: Nilson de Oliveira Fagundes e outros.  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido de danos materiais e morais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar aos autores a título de danos materiais nos termos acima e à título de danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir desta data. (item 8.1).Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I.Boa Vista, 24 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

277 - 001007167063-1  
Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Mandado de Segurança

278 - 001005124733-5  
Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda  
Autor. Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Edina Cristina Silva Gomes  
Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada para,querendo,apresentar contrarrazões ao recurso.Após,com ou sem apresentação ,encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada para,querendo,apresentar contrarrazões ao recurso.Após,com ou sem apresentação ,encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

279 - 001006142482-5  
Impetrante: Supermercado Goiania Ltda  
Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr e outros.  
Arquiem-se,com as baixas necessárias. Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

### Ordinária

280 - 001005119709-2  
Requerente: Ohmori e Assis Ltda  
Requerido: Município de Boa Vista  
Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada para,querendo,apresentar contrarrazões ao recurso.Após,com ou sem apresentação ,encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rárisson Tataira da Silva

281 - 001008190083-8  
Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima  
I-Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões; III-Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 22/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Requerimento Judicial

282 - 001008200292-3  
Requerente: M.P.E.R.  
Réu: F.P.V. e outros.  
Cumpra-se, efetivamente, a cota ministerial de fls. 117. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

283 - 001001010772-9  
Réu: Akemi Laranjeira Yokoiama e outros.  
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001002023861-3  
Réu: Alice Nogueira da Silva  
Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, evidenciada a existência de crime distinto da competência do Tribunal do Júri e não sendo competente para julgá-lo neste ato, ex vi o art. 74, § 3º c/c art. 419, do Código de Processo Penal DESCLASSIFICADO a tipificação legal sustentada na denúncia em face da acusada ALICE NOGUEIRA DA SILVA, para infração a ser julgada no Juízo Criminal competente. Após o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às baixas e comunicações de estilo e encaminhem-se os autos para nova distribuição do feito. Cientifique-se a vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 23/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001004096898-3  
Réu: Francisca Pereira Araújo Silva  
Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO a acusada FRANCISCA PEREIRA ARAÚJO SILVA, qualificada nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II, (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. Deixo de decretar a prisão da Acusada, porque permaneceu em liberdade durante o processo e não se apresentam os requisitos legais para a sua segregação cautelar. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 23/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

286 - 001001013475-6  
Réu: Raimundo Pacaraima Coêlho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/11/2009 às 16:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001002022082-7  
Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo  
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2009. as 16h30.  
Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

288 - 001002022349-0  
Réu: Getúlio Ferrari  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 17:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001002023146-9  
Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 16:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001002035876-7  
Réu: James Dean Galdino de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 16:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001002048484-5  
Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 16:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001007177832-7  
Réu: Carlos Alexandre do Nascimento  
1) Com efeito, razão assiste ao nobre Defensor Público, posto que o réu encontra-se preso desde dezembro de 2008 e até a presente data não foi concluída a instrução criminal, sem que a Defesa tivesse contribuído para o retardamento do feito; 2) Diante disso, reconheço o excesso de prazo, via de consequência determino o relaxamento da prisão preventiva do réu CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente salvo se por outro motivo estiver preso; 3) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu; 4) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas; 5) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coma finalidade de realizar atendimento especializado (Psicólogo e Assistente Social) para a vítima J.Q.S.; 6) Renovar o despacho de fls. 84, no sentido de designação de nova data para realização de audiência, com exceção dos itens 04 e 07; 7) Por último, atualizar o endereço do réu junto ao SISCOM, conforme fls. 12/14 dos autos em apenso n.º 010 09 205658-8. 8) Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001009208369-9  
Réu: Ronisson Alves Carreiro  
1) Vista ao Ministério Público, na forma requerida; 2) Após, conclusos; 3) Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001009213003-7  
Réu: Antônio Julio Pinto  
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2009. as 09h00.  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Crime de Tóxicos

295 - 001009208421-8  
Réu: Rosenildo Santos Figueiredo  
Sentença: Parte final  
Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com as alegações finais orais do Ministério Público e da Defensoria Pública, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado ROSENILDO SANTOS FIGUEIREDO das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/06. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso. Determino a devolução dos bens apreendidos às fls. 17, ressaltado a substância entorpecente. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001009212873-4  
Réu: Dayse Anne Almeida da Silva  
1) Com efeito, reconheço o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal que não pode ser atribuída à Defesa da ré, posto que pretende o Ministério Público apresentar peça de aditamento da Denúncia em desfavor de outras pessoas, cujo esclarecimento segundo

o -Parquet- ocorreu durante a presente audiência; 2) Em face disso, relaxo a prisão processual da ré DAYSE ANNE ALMEIDA DA SILVA, qualificada, colocando-a em liberdade imediatamente salvo se por outro motivo não estiver presa; 3) Expeça-se Alvará de Soltura em favor da ré; 4) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas; 5) Vista ao Ministério Público conforme requerimento acima; 6) Cumpra-se. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

297 - 001009212941-9

Réu: Lucas Alves de Lacerda e outros.

DESPACHO 1: Defiro o pedido do Promotor de Justiça, portanto, expeça-se ofício na forma requerida. DESPACHO 2: 1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido de substituição da testemunha JOSÉ BENEDITO pela testemunha RODRIGO FAGUNDES DA SILVA; 3) Com anuência das partes e considerando o adiantado da hora, de forma excepcional, defiro o pedido de substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais escritos; 4) Assim, vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias; 5) Em seguida, vista à Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em favor do réu LUCAS ALVES DE LACERDA, pelo prazo de 10 (dez) dias; 6) Após, intime-se o Advogado dos réus INGRED MICHELLE e ROMERITO, via DJE, para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias; 7) Cumpra-se.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

298 - 001003059448-4

Réu: Maria do Ceu Lima Medeiros do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001004078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

300 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

301 - 001005106446-6

Réu: Nauilo Alves Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

302 - 001009214790-8

Réu: Hayner Franco Marques Abel  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

### Rest. de Coisa Apreendida

303 - 001009216120-6

Autor: Marluce da Silva

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à MARLUCE DA SILVA (...) Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Caíli Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Aneilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

### Carta Precatória

304 - 001009213222-3

Réu: Enio Carlos Pasquali

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001009213721-4

Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.

Audiência designada para o dia 15/10/2009, às 09h45min. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Boa Vista/RR, 24/09/2009.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

306 - 001009214678-5

Réu: Armando Ipiranga da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

307 - 001009213314-8

Sentenciado: Paulo Martins Duarte

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11/09/09 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jéssus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Crime C/ Patrimônio

308 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2009 às 11:15 horas.

Advogados: Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva

### Crime C/ Prop. Industrial

309 - 001005124452-2

Réu: João Batista Campelo

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada a apresentar a Defesa Escrita na forma e no prazo legal

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Victor Korst Fagundes

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Crime C/ Admin. Pública

310 - 001001014939-0

Indiciado: F.E.L. e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 230 (Carga dos autos)." Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

### Crime C/ Meio Ambiente

311 - 001007156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE

NOVEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino

### Crime C/ Patrimônio

312 - 001002037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 1º DE OUTUBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

313 - 001008198281-0

Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 69v. (Requeiro a intimação do advogado subscritor da resposta de fls. 34-39, para colacionar ao presente feito o respectivo instrumento de mandato, em consonância com o artigo 266 do Código de Processo Penal.) Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Crime de Trânsito - Ctb

314 - 001007171374-6

Réu: Edimar Silva da Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDIMAR SILVA DA FONSECA, brasileiro, casado, estudante, natural de São Domingos do Maranhão/MA, nascido aos 10.01.1980, filho de Antônio Rodrigues da Fonseca e Maria Pereira da Silva, portador do RG 184.442 SSP/RR, CPF 665.266.392-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 171374-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado EDIMAR SILVA DA FONSECA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, c/c art. 298, inciso III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório dese Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001007173291-0

Réu: João Paulo dos Santos Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO PAULO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27.08.1984, filho de Raimundo Messias de Lima e Maria Rosalina Pereira dos Santos, portador do RG 221.389 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 173291-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOÃO PAULO DOS SANTOS LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, c/c art. 298, inciso III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

316 - 001003069594-3

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

317 - 001009218843-1

Autor: L.D.S.S.

Criança/adolescente: L.R.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

## 1º Juizado Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Indenização

318 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: (...)Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias; Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso; Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

## 3º Juizado Cível

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Execução de Sentença

319 - 001003057670-5

Exequente: Fabiano de Moraes Pinheiro e outros.

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.

Diante de exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53,§4º, da lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE.Boa Vista/RR, 21 de Setembro de 2009

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

**Indenização**

320 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da lei 9099/95, com amparo do enunciado 75, do FONAJE.Boa Vista/RR, 21 de Setembro de 2009

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

321 - 001006148587-5

Autor: Ana Flávia Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE.Boa Vista/RR, 21 de Setembro de 2009.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

**1º Juizado Criminal**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Contravenção Penal**

322 - 001006142588-9

Indiciado: S.O.S.

Decisão: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

323 - 001008181570-5

Indiciado: D.A.N.

Decisão: (...) Destarte, em face do descumprimento das condições do acordo, revogo a transação penal e, por outro lado, acolhendo o parecer ministerial de fls. 33/34, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, fulcrado no art. 77, parágrafo segundo, da Lei nº. 9.099/95, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

324 - 001007153458-9

Indiciado: R.L.C.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

325 - 001007169722-0

Indiciado: R.G.S.

Decisão: (...) Destarte, em face do descumprimento das condições do acordo, revogo a transação penal e, por outro lado, acolhendo o parecer ministerial de fls. 48, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, fulcrado no art. 77, parágrafo segundo, da Lei nº. 9.099/95, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das

Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

326 - 001006126338-9

Indiciado: C.A.A.J.

Decisão: (...) Assim, acolhendo o parecer ministerial retro, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, amparado no art. 18, § 2º e 77, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

057069-RJ-N: 001

000156-RR-N: 012, 013, 014

000299-RR-N: 010

000564-RR-N: 003, 012, 013, 014

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

001 - 003009013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.137,11.

Advogado(a): José Orisvaldo Brito da Silva

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

002 - 003009013215-7

Réu: Tiago de Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

003 - 003009013218-1

Réu: Jair Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Prisão em Flagrante**

004 - 003009013220-7

Réu: Jair Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Autorização Judicial**

005 - 003009013217-3

Autor: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

006 - 003009013214-0

Indiciado: J.R.W.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Habilitação**

007 - 003009013204-1

Autor: Evaldo Marques de Pinho e outros.

Sentença: (...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, 23 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 23/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

008 - 003009013208-2

Autor: Jocilia Pereira de Souza

Réu: Noemia Santos Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013211-6

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Vicente "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

010 - 003007010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha

Sentença: Declaro aberta a presente audiência. Ausente o requerido, declaro sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei dos Juizados Especiais e dou como verdadeira a matéria de fato anunciada pelo requerente, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Intime-se o réu para pagamento logo após o trânsito em julgado. Registro que até o presente momento (abertura da assentada) o requerido não apresentou nenhuma documentação regular que comprove sua impossibilidade de comparecimento em Juízo. Ademais, esta já é quinta vez que o requerido, intimado, não se apresenta em Juízo e, muito embora haja informações nos autos de que está enfermo, não vejo mais motivos que justifiquem a referida ausência. O valor do débito deve ser atualizado, como regra o artigo 398 do Código Civil. Juros de mora de 1% a partir da citação. Publicado em audiência. Publique-se via DJE. Intime-se o requerido. Ciência à DPE. MCI, 24/09/2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

011 - 003009013043-3

Autor: Janusia Denis Ramos

Réu: Marileni Barbosa de Carvalho

Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Publicada em audiência, da qual saem devidamente cientificados e intimadas as partes. Mucajá, 17 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

012 - 003009012614-2

Autor: José Lino Nogueira

Réu: José Gomes Sudário

Audiência REALIZADA.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza

013 - 003009012615-9

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Joatam da Silva Diniz

Audiência REALIZADA.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza

014 - 003009012616-7

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Cosme Gradinetti

Audiência REALIZADA.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Responsabilidade Civil**

015 - 003009013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Termo Circunstanciado**

016 - 003009013149-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2009 às 10:16 horas. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. (...). Mucajá, 22 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009013152-2

Indiciado: L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2009 às 09:30 horas. Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013153-0

Indiciado: E.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2009 às 09:15 horas. Audiência REALIZADA. Aguarda vencimento do prazo decadencial. Prazo de 149 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009013188-6

Indiciado: M.M.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2009 às 09:30 horas. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. (...). Mucajaí, 22 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013207-4

Indiciado: S.R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2009 às 10:00 horas. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 22 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Exeqüente: União Fazenda

Executado: N C B da Silva e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública ciencia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Fiscal**

004 - 004702001126-9

Exeqüente: União

Executado: I Lanconi e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública ciencia.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004703001667-0

Exeqüente: União - Fazenda Nacional

Executado: E. A. de Melo

Autos remetidos à Fazenda Pública ciencia.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004703001957-5

Exeqüente: União

Executado: D F Salgado

Autos remetidos à Fazenda Pública ciencia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

007 - 004709009639-8

Requerente: M.S.C.

Requerido: F.M.C.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 09/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Tutela/curatela - Nomeação**

008 - 004709010061-2

Autor: Arlete Macêdo de Araújo e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 22/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Vara Criminal**

Expediente de 23/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Carta Precatória**

001 - 004709009796-6

Autor: Ibama

Réu: José Pereira de Alencar

Leilão DESIGNADO para o dia 06/11/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009799-0

Autor: Antonio de Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Representação Criminal**

009 - 004709010201-4

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Final da Decisão: "Forte nos fundamentos supra, nos quais também adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 311 do código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO DD. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS, para, via consequencia, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do representado CHIRLENO CRUZ DUARTE, vulgo "XELECÃO", filho de José Duarte e Nilda Vasques Cruz, Carteira de Identidade nº 365815-5, por garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312 do Código de Processo Penal, devendo para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Determino ainda, que o representado logo após sua prisão seja submetido a Exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 23 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**

**Execução**

003 - 004704003697-3

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Crime de Trânsito - Ctb

010 - 004708008843-9  
Indiciado: R.A.P.  
Audiência Preliminar designada para o dia 02/10/2009 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

006023-MT-A: 017  
000112-RR-B: 011  
000155-RR-B: 018  
000157-RR-B: 011  
000190-RR-N: 012  
000197-RR-A: 017

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Penal

001 - 000509007840-2  
Réu: Mara Bentes  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 000509007836-0  
Réu: Arquimedes João da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007841-0  
Réu: Cleizer da Silva Castro  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007842-8  
Réu: Ivanês Nunes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007843-6  
Réu: Rosildo da Silva Miguel  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 000509007850-1  
Infrator: M.J.H.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Termo Circunstanciado

007 - 000509007837-8  
Indiciado: G.M.N.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007838-6  
Indiciado: E.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007839-4  
Indiciado: J.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007844-4  
Indiciado: H.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

#### Crime C/ Pessoa

011 - 000502000219-1  
Réu: Zaqueu José de Souza  
DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver sumariamente o Réu ZAQUEU JOSÉ DE SOUZA, em relação ao crime de tentativa de homicídio, nos termos do artigo 415,III, do Código de Processo Penal e, por fim, DECLARO a extinção da punibilidade do Réu ZAQUEU JOSÉ DE SOUZA, em relação ao crime de constrangimento ilegal, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre,RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

#### Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 000502000031-0  
Réu: Ilson de Freitas de Lima  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/10/2009 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

013 - 000502000284-5  
Réu: Celino Martins da Silva  
DISPOSITIVO: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu CELINO MARTINS DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I, Alto Alegre, RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000502000400-7  
Réu: Moacir Ribeiro de Souza  
DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre,RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000502000404-9

Réu: Fernando Candido Olivio

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu FERNANDO CANDIDO OLIVIO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 000502000484-1

Réu: José Luciano da Silva

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreta a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ LUCIANO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000503000878-2

Réu: Amarildo Soares do Pinho

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu AMARILDO SOARES DO PINHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Requisite-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento, via e-mail. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu Advogado via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jayme Rodrigues de Carvalho

018 - 000505001991-7

Réu: Edson Silvestre Figueira

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para desclassificar o crime de tentativa de homicídio imputado ao Réu EDSON SILVESTRE FIGUEIRA para o crime de lesão corporal leve previsto no artigo 129, caput, do Código Penal, de competência do Juizado Especial Criminal desta Comarca, nos termos dos artigos 74 e 419, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, junte-se FAC estadual e retornem conclusos para análise e prescrição antecipada." P.R.I. Alto Alegre, RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

019 - 000507003121-5

Réu: Raimundo Elson do Nascimento

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO ELSON DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Recolha-se o mandado de prisão. P. R. I, Alto Alegre, RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

020 - 000502000077-3

Réu: Denis da Silva e Silva

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu DENIS DA SILVA E SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

000077-RR-A: 006

000101-RR-B: 002

000247-RR-B: 003

000248-RR-B: 008

000257-RR-N: 001, 003

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Alimentos - Pedido**

001 - 004507001719-4

Requerente: H.S.G.

Requerido: F.A.G.

Final da Sentença: Assim, com fundamento na Lei 5.478/68 e artigos 1694 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o requerido a prestar alimentos aos autores no importe de um salário mínimo nacional, mensal, convertendo os alimentos provisórios (f.13), em definitivo, a serem pagos mediante depósito na Conta nº 5563-8, Agência 4129-7, Banco do Brasil, em nome da representante dos autores, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Pacaraima - RR, 16/09/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Busca Apreens. Alien. Fid**

002 - 004509003318-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Lígia de Souza Pinheiro

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Svirino Pauli

**Invest.patern / Alimentos**

003 - 004506001008-4

Requerente: W.S.L.

Requerido: R.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Investigação Paternidade**

004 - 004506000951-6

Requerente: K.S.M. e outros.

Requerido: K.S.P. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto e do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para declarar a existência e a dissolução da união estável havida entre a segunda autora Neidimar Silva Messias e o de cujus Zenilton dos Santos Padilha, pelo período descrito na inicial, cerca de três anos, bem como para reconhecer o estado de filiação havido entre a primeira requerente Kertherle Silva Messias e finado citado, devendo constar nos seus assentamentos de nascimento o nome de seu genitor, o falecido e os nome de seus avós paternos, fixando alimentos em definitivo no valor de um salário mínimo, na falta de maiores parâmetros. Assim, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da justiça. P.R.I.C. e archive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Pacaraima (RR), 22 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**Negatória de Paternidade****Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

005 - 004508002017-0

Autor: M.S.P.

Réu: L.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Vara Criminal**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Crime C/ Admin. Pública**

006 - 004508002415-6

Réu: Emerson Araújo Silva

Final da Sentença: Diante da natureza do regime de pena privativa de liberdade imposta, e do afastamento da substituição da pena, mantenho o acusado preso, prevenindo a ocorrência de novos crimes. O réu deverá arcar com as despesas do processo. Oficie-se ao Instituto de Identificação, a Receita Federal do Brasil, ao Detran e a loja responsável pela emissão do cartão de crédito de fls. 28, sobre a condenação do réu pelo uso de tais documentos falsificados ou gerados a partir deles. P.R.I. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitado em julgado, comunique-se, anote-se o nome do réu no Rol dos Culpados, e cumpra-se. Pacaraima, 17 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Crime C/ Patrimônio**

007 - 004506000201-6

Réu: Neuton Rodrigues Vieira

Final da Sentença: Substituo as penas por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço comunitários ou por medida alternativa que na ocasião o juiz da execução julgar mais conveniente para a pronta recuperação e socialização do condenado, nos termos do art. 44 do CP e por entender ser essa a medida mais adequada, de acordo com a análise das circunstâncias previstas no art. 59 do CP. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se. Intimações e expedientes necessários para o fiel cumprimento desta decisão. Pacaraima-RR, 16 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

010 - 004508002417-2

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil Sa

Final da Sentença: Condeno ainda a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, já atualizados neste ato. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 22 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

011 - 004509003337-9

Autor: Giselda Muniz Domingos

Réu: Lojas Perin Ltda

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Infância e Juventude**

Expediente de 24/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Guarda de Menor**

008 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros.

Requerido: J.P.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Infração Administrativa**

009 - 004508002540-1

Réu: H.Q.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. condenação três salários mínimos.

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/09/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**

Processo nº 01 003826-2

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALDERINO FERREIRA LEITE, CNPJ 04.651.931/0001-00 E ALDERINO FERREIRA LEITE CPF nº: 144.262.422-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 7.874,10

Número da Certidão da Dívida Ativa: 5.984

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1002 027921-1

Ação: Falência

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio

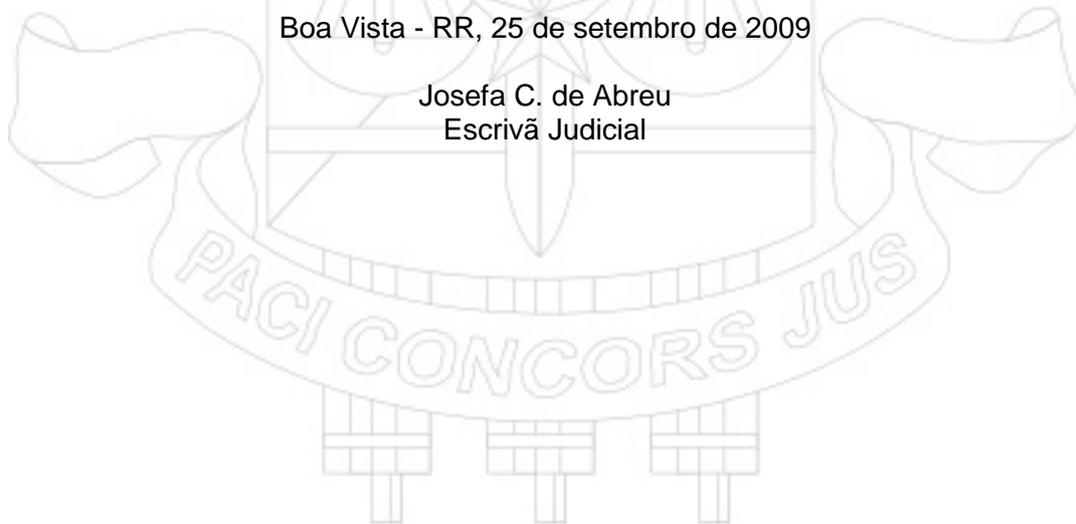
Final de Sentença: “Da análise dos autos verifica-se que, em realidade, os bens arrecadados já se encontravam em estado de deterioração desde antes da arrecadação, conforme noticia o arrendatário às fls. 630/644, juntado fotografias. Outrossim, à vista de os bens arrecadados existentes serem inservíveis e insuficientes às despesas do processo, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Custa pela falida. Publique-se a sentença de encerramento por edital(art. 132, § 2º, da Lei em aplicação). Junte-se cópia desta sentença a todos os autos correspondentes, em apenso. P.R.I. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2009

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 158232-3/07 – ORDINÁRIA****Requerente:** Ottomar de Souza Pinto.**Requerido:** Fonte Brasil.Com.br.

Tendo em vista o falecimento do requerente, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO dos SUCESSORES** da parte requerente **OTTOMAR DE SOUZA PINTO**, portador da ID/MA 15829, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de setembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 138989-5/06 – EXECUÇÃO.**

**Exeqüente:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima CAER

**Executado:** Maria da Conceição Galvão Ferreira.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 222397 SSP/RR e CPF nº 157.017.194-72, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de setembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.207-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Laura Sousa Miranda** e promovido(a) **Regivan de Sousa Miranda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Regivan de Sousa Miranda**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Laura Sousa Miranda** ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.909.524-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Ivonete Gomes da Silva** e promovido(a) **Ilaécio Gomes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por

ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Ilaécio Gomes da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ivonete Gomes da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.909.675-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte promovente **Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos** e promovido(a) **Maria Thereza Andrade Coelho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. O quadro demonstrado em audiência aponta para a dispensa formal na realização de prova pericial. O comportamento da interditanda em audiência, aliado aos dois atestados médicos-psiquiátricos trazidos à baila pela requerente são suficientes à inequívoca demonstração da inexorável necessidade de interdição da Sra. Maria Thereza A. Coelho. Muito embora aconselhável, nesse caso, a realização da prova pericial só contribuiria para a procrastinação desnecessária do feito, cujo resultado seria o mesmo alcançado na presente audiência. **Posto isso**, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. Maria Thereza Andrade Coelho, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Nomeio como sua curadora, ato contínuo, a Sra. Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, brasileira, casada, professora universitária e advogada, portadora da OAB/RR n.º. (...) e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Dispensar, outrossim, a especialização de hipoteca legal. Por derradeiro, muito embora não constante na inicial, **defiro a expedição de alvará** judicial para venda do Fiat Uno, 1991, Placa n. JWK 0524, em nome da interditada. Julgo extinto com resolução de mérito em consequência presente processo. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e renunciam ao prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste

*decisum*. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.382-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Inez Custódio Dantas** e promovido(a) **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Srta. **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Inez Custódio Dantas**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.X.C.**, menor representado por **JOCELIANE XAVIER CONSTANTINO**, brasileira, solteira, promotora de vendas, filha de Odete Xavier Constantino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.912.268-2 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **J.X.C.** e requerido **E.P.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.900.755-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Francinete da Silva de Medeiros** e promovido(a) **Maria Gardênia Silva de Medeiros**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Adoto como relatório o presente termo. Assiste razão ao douto Promotor de Justiça, em sua manifestação acima. Com efeito, o nítido estado de incapacidade mental da interditanda impõe a imediata lavratura da sentença, independentemente de perícia médica formal. A par do que há documento médico, trazido pela requerente em audiência, atestando a veracidade das informações prestada pela rquerente. **Posto isso**, forte nas razões acima, decreto a interdição da Sra. Maria Gardênia Silva de Medeiros, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...), nomeando como curadora da interditada a Sra. Francinete da Silva de Medeiros, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º. (...) SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivã Substituta  
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO  
PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUARTA REUNIÃO NOS  
MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de outubro de 2009, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/10/2009  
Ação Penal: 010 01 010380-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **JEOVÁ ARAÚJO PEREIRA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réus Presos**  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB.

Data: 06/10/2009  
Ação Penal: 010 08 195691-3  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 08/10/2009  
Ação Penal: 010 01 010804-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **CLEBER IZAIAS DA ROCHA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, inciso II, III e IV, do CPB.

Data: 13/10/2009  
Ação Penal: 010 07 177815-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 15/10/2009  
Ação Penal: 010 09 205581-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ERILAN DAVID DE CARVALHO BEZERRA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e art. 146, § 1º, todos do CPB; art. 14 c/c art.16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.826/03.

Data: 20/10/2009

Ação Penal: 010 08 185419-1

Autora: Justiça Pública

Réus: **DAVID DE OLIVEIRA BRITO e JULIERMES PAINHUM MUNHURIO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, ambos do CPB, e art. 1º da Lei 2.252/54.

Data: 22/10/2009

Ação Penal: 010 08 184593-4

Autora: Justiça Pública

Réus: **HAILTON CONCEIÇÃO SANTOS e ANTÔNIO BRITO OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réus Presos

Art. 121, § 2º, incisos III e IV; art. 214 c/c art. 226, inciso I; art. 157, § 2º, inciso II e art. 211, todos do CPB.

Data: 27/10/2009

Ação Penal: 010 01 010674-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **VALQUIMAR SALES**

Advogado: Dr. Alci da Rocha – OAB/RR 005 B

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/10/2009

Ação Penal: 010 05 108854-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOCILANE ROCHA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 03/11/2009

Ação Penal: 010 08 192798-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **GEOVANES BARBOSA HOFMAN**

Advogado: DPE.

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 155, *caput*, ambos do CPB.

Data: 05/11/2009

Ação Penal: 010 01 0100055-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO CÂNDIDO ALMEIDA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 10/11/2009

Ação Penal: 010 01 010839-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **IZAEL DA SILVA SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 12/11/2009

Ação Penal: 010 08 193933-1

Autora: Justiça Pública

Réus: **ADAILSON BARBOSA DE SOUSA, ALDERLAN BARBOSA DE SOUZA, EDSON CARVALHO RODRIGUES, ADAÍAS BARBOSA DE SOUSA, JASIEL BARBOSA DE SOUSA e ROBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**

Advogados: DPE e Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155 B

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 17/11/2009

Ação Penal: 010 01 010898-2

Autora: Justiça Pública

Ré: **MARIA DORALICE GOMES**

Advogado: DPE

Situação: **Ré Solta**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/11/2009

Ação Penal: 010 08 190681-9

Autora: Justiça Pública

Réus: **EDER JÉFFERSON NASCIMENTO LOPES e ELIELTON DA SILVA MONTEIRO**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 24/11/2009

Ação Penal: 010 01 010791-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso III do CPB.

Data: 26/11/2009

Ação Penal: 010 01 010895-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL RODRIGUES DA COSTA**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: **Réu Solto - Idoso**

Art. 121, *caput*, do CPB.

OBS: Dias 01, 03, 08 e 10 de dezembro/09 são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, da Lei 11.689/08.

## TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã em seu cargo, presentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: TERENCE COELHO DE SOUZA, DIEGO DE OLIVEIRA, ALICE CRISTIANE ASSIS FERNANDES, CRISLANDIA VIEIRA DE FREITAS, IVANETE DA COSTA CORREA, ANA FERREIRA DA SILVA, MARIA DEUZA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, JOSEMAR ALVES DA COSTA, ROGERIO PEREIRA SANTOS, ANTONIO AILTON DA SILVA, KAROLINY RODRIGUES MOURA, IRINALDO SOUSA SILVA, LAISSE FERREIRA GOMES, JOSE DA SILVA FURTADO, DENISE AGUIAR KATO, DACI OLIVEIRA DA SILVA, JOSEMAR DO NASCIMENTO CARVALHO, JEFTE PEREIRA COSTA, GALILEU LOPES DE SOUZA, JOSE ADAITON DA SILVA, MAGNO LOURENCO DOS SANTOS, MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, RAFAEL SILVA RODRIGUES, LUZIA DE ALENCAR FARIAS, FRANCISCO INACIO ROCHA FIGUEIREDO, DENISVALDO PEREIRA DA SILVA, FRANCIANE SOUZA DA SILVA, MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, SANAIRA BRAGA DE SOUZA, MARIA VIEIRA PAULINO, ANTUNINO DA COSTA SOARES, NADILENE ALVES DA COSTA, ERONDINA DA SILVA FRANCA, SUELY REGINA COELHO, MARCOS DOMINGOS OLIVEIRA LIMA; e seguintes **Jurados Suplentes**: NAIANDRA VIEIRA DA SILVA, ROBERVAL VIVEIRO CORREA, LORENA BARBOSA RODRIGUES, MARIA JOSE NUNES LIMA, CARLEANE BATISTA SANTOS, ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA JUNIOR, ROGERIO DE LAVOR DAMASCENO, SARON COSTA ALVES, MARIA DA SILVA MEDEIROS, ERISVANIA FEITOSA SILVA, ALEXSANDRO JUVINO DA SILVA, VERONICA DA SILVA, ANTONIO DE SOUSA, FABIO JUNHO SOUSA SENA e CARLOS CLEI CONCEIÇÃO DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã.

## TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã em seu cargo, presente os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da segunda turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de outubro de 2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: GRACINEI DA SILVA SALDANHA, REGIANE DA CRUZ NASCIMENTO, RODRIGO PAIVA, ROGERIO CRUZ ARAUJO, ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, GILIARDE MACHADO DOS SANTOS, FRANCISCO EDIELSON DE SOUZA, RICHARD BRUNO CHAGAS CABRAL, ELTON JHONNY DA SILVA AZEVEDO, RAFAEL VIEIRA DA COSTA, ANTONIO DANILTON BORBA DO AMARAL, JUCIMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA, RAIMUNDA DAMIANA NASCIMENTO, CLEDSON DA SILVA BARROS, ALUISIO JULIO PASTANA DA SILVA, GUARNIERISSON SANTOS DA SILVA, DJANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, WAGNER SILVA DE SOUZA, SULAMITA DA SILVA MOTA, LEDA FREITAS DE ARAUJO, RAILE MARIA FERREIRA DA SILVA, LUCINEIDE BARROS NASCIMENTO, ISMAEL MEDEIROS DIAS, IVANILSON DA SILVA NEVES, JOCELIA OLIVEIRA CANINANA, ADRIANO DA SILVA LIMA, KAMILA DE ASSIS DANTAS, ELZIVAN MOTA DA ENCARNAÇÃO, JULLYANNE CHAVES DA SILVA, ADRIANA SOUZA FERREIRA, MARCIA DAVI DA SILVA, AFONSO CADETE GONÇALVES, MARIA DELCI GAIOSO COSTA, MANOEL TORRES DA SILVA e LUIGY GABRIEL OLIVEIRA CAMPOS; e seguintes **Jurados Suplentes**: TATHIANE ALVES CRUZ, KERON RAFAELLY PADILHA BRAGA, IZABEL SIEBENEICHLER, ALLYNNY KEYLLE BANDEIRA DE FREITAS, ELANE DANIELLE RODRIGUES DA SILVA, MARCIO ALVES DA GAMA, GAMALIEL DA MOTA PERES, EUDES DOS SANTOS FERREIRA, ELIANE DA SILVA SIQUEIRA, WALTER DA LUZ, ADAIR LUIZ NUNES, JOAO RICARDO DE CONCEIÇÃO OLIVEIRA, VALCY PESSOA MACEDO, ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES e ANDREANE CONCEIÇÃO DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã.

**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivã Substituta  
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

**Expediente do dia 11 de setembro de 2009**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA  
ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI  
POPULAR DE 2009.**

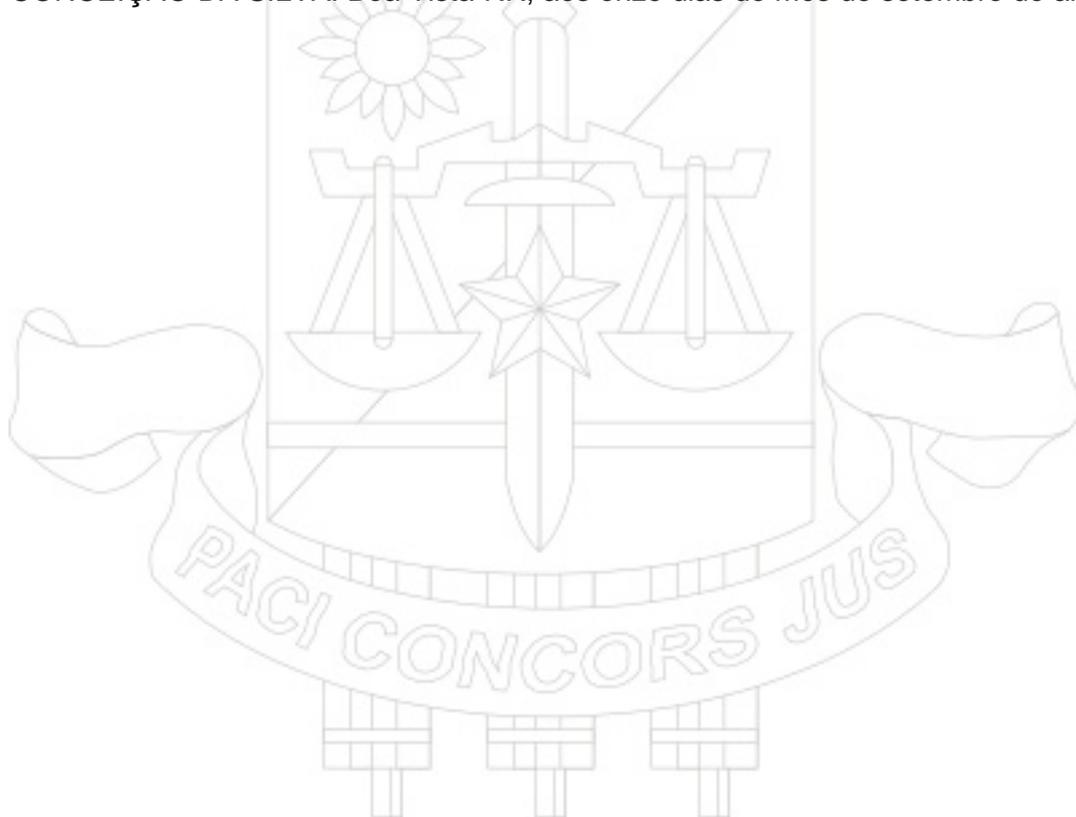
A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2009, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da primeira turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** TERENCE COELHO DE SOUZA, DIEGO DE OLIVEIRA, ALICE CRISTIANE ASSIS FERNANDES, CRISLANDIA VIEIRA DE FREITAS, IVANETE DA COSTA CORREA, ANA FERREIRA DA SILVA, MARIA DEUZA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, JOSEMAR ALVES DA COSTA, ROGERIO PEREIRA SANTOS, ANTONIO AILTON DA SILVA, KAROLINY RODRIGUES MOURA, IRINALDO SOUSA SILVA, LAISSE FERREIRA GOMES, JOSE DA SILVA FURTADO, DENISE AGUIAR KATO, DACI OLIVEIRA DA SILVA, JOSEMAR DO NASCIMENTO CARVALHO, JEFTE PEREIRA COSTA, GALILEU LOPES DE SOUZA, JOSE ADAITON DA SILVA, MAGNO LOURENCO DOS SANTOS, MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, RAFAEL SILVA RODRIGUES, LUZIA DE ALENCAR FARIAS, FRANCISCO INACIO ROCHA FIGUEIREDO, DENISVALDO PEREIRA DA SILVA, FRANCIANE SOUZA DA SILVA, MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, SANAIRA BRAGA DE SOUZA, MARIA VIEIRA PAULINO, ANTUNINO DA COSTA SOARES, NADILENE ALVES DA COSTA, ERONDINA DA SILVA FRANCA, SUELY REGINA COELHO, MARCOS DOMINGOS OLIVEIRA LIMA; e seguintes **Jurados Suplentes:** NAIANDRA VIEIRA DA SILVA, ROBERVAL VIVEIRO CORREA, LORENA BARBOSA RODRIGUES, MARIA JOSE NUNES LIMA, CARLEANE BATISTA SANTOS, ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA JUNIOR, ROGERIO DE LAVOR DAMASCENO, SARON COSTA ALVES, MARIA DA SILVA MEDEIROS, ERISVANIA FEITOSA SILVA, ALEXSANDRO JUVINO DA SILVA, VERONICA DA SILVA, ANTONIO DE SOUSA, FABIO JUNHO SOUSA SENA e CARLOS CLEI CONCEIÇÃO DA SILVA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA  
ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI  
POPULAR DE 2009.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de outubro de 2009, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da segunda turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** GRACINEI DA SILVA SALDANHA, REGIANE DA CRUZ NASCIMENTO, RODRIGO PAIVA, ROGERIO CRUZ ARAUJO, ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, GILIARDE MACHADO DOS SANTOS, FRANCISCO EDIELSON DE SOUZA, RICHARD BRUNO CHAGAS CABRAL, ELTON JHONNY DA SILVA AZEVEDO, RAFAEL VIEIRA DA COSTA, ANTONIO DANILTON BORBA DO AMARAL, JUCIMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA, RAIMUNDA DAMIANA NASCIMENTO, CLEDSON DA SILVA BARROS, ALUISIO JULIO PASTANA DA SILVA, GUARNIERISSON SANTOS DA SILVA, DJANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, WAGNER SILVA DE SOUZA, SULAMITA DA SILVA MOTA, LEDA FREITAS DE ARAUJO, RAILE MARIA FERREIRA DA SILVA, LUCINEIDE BARROS NASCIMENTO, ISMAEL MEDEIROS DIAS, IVANILSON DA SILVA NEVES, JOCELIA OLIVEIRA CANINANA, ADRIANO DA SILVA LIMA, KAMILA DE ASSIS DANTAS, ELZIVAN MOTA DA ENCARNAÇÃO, JULLYANNE CHAVES DA SILVA, ADRIANA SOUZA FERREIRA, MARCIA DAVI DA SILVA, AFONSO CADETE GONÇALVES, MARIA DELCI GAIOSO COSTA, MANOEL TORRES DA SILVA e LUIGY GABRIEL OLIVEIRA CAMPOS; e seguintes **Jurados Suplentes:** TATHIANE ALVES CRUZ, KERON RAFAELLY PADILHA BRAGA, IZABEL SIEBENEICHLER, ALLYNNY KEYLLE BANDEIRA DE FREITAS, ELANE DANIELLE RODRIGUES DA SILVA, MARCIO ALVES DA GAMA, GAMALIEL DA MOTA PERES, EUDES DOS SANTOS FERREIRA, ELIANE DA SILVA SIQUEIRA, WALTER DA LUZ, ADAIR LUIZ NUNES, JOAO RICARDO DE CONCEIÇÃO OLIVEIRA, VALCY PESSOA MACEDO, ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES e ANDREANE CONCEIÇÃO DA SILVA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.



**4ª VARA CRIMINAL**

**Expediente do dia 25 de setembro de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.169720-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SANDRO KLEBER SILVA DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANDRO KLEBER SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1975, natural de São Domingos/MA, filho de Valdimiro Silva e Francisca do Carmo, inscrito no CPF sob o nº 623.861.152-91 e portador do RG nº 178.034 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 129, *caput*, 147 e 331 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 02 de setembro do ano de 2007, por volta das 07:15 horas, no 1º Distrito Policial, o denunciado ameaçou as vítimas de causar-lhes mal injusto e grave, ofendeu a integridade corporal de outra vítima e desacatou funcionário público no exercício da função. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 129, *caput*, 147 e 331 ambos do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.104780-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WELTON FERRAZ FURTADO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WELTON FERRAZ FURTADO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista do Tucurupi-MA, portador do RG nº 205.492 SSP/RR, nascida em 16/10/1984, filha de Gilson Nunes Botelho e Rosa Ferraz Furtado, sem mais qualificações, foi

denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 22 de fevereiro de 2005, por volta das 16:00 horas, o denunciado foi encontrado nas dependências do almoxarifado da DADIMED (Divisão de Administração e Distribuição de Medicamentos e Materiais Médicos), tentando subtrair uma caixa com cinquenta e cinco unidades de pisseta bico curvo com capacidade para 500 ml, avaliado no valor total de R\$ 244,75 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), não sendo possível a realizar da conduta delituosa por fato alheio a sua vontade, em virtude da abordagem realizada pelos funcionários daquele órgão. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.097380-1

Vítima: J.M.N.

Réu (s): **EDIVANIA RODRIGUES LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDIVANIA RODRIGUES LIMA**, brasileira, casada, vendedora, RG nº 164.558 SSP/RR, nascida em 30/12/1977, natural de Manaus/AM, filha de Manoel Barbosa Moura e Raimunda Rosicler de Oliveira Moura, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, I do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 11 de outubro de 2004, por volta das 19:35 horas, a denunciada praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor em face da vítima J.M.N. Foi apurado que a denunciada conduzia o veículo quando de repente

realizou uma manobra imprudente à esquerda, sem atentar para o fluxo de veículos e acabando por atingir a motocicleta da vítima que em razão do sinistro, sofreu fratura do fêmur e necessitou de intervenção cirúrgica. Descobriu-se posteriormente que a denunciada não possuía carteira de habilitação da ocasião do acidente. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, I do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.163311-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WUERLEY DE LIMA MACHADO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WUERLEY DE LIMA MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/05/1981, natural de Manaus/AM, filho de Adônis e Almeida Machado e Janeide de Lima Monarcha, portador do RG nº 136.454.12 SSP/AM, e CPF nº 648.815.122-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 04 de junho do ano de 2007, por volta das 21:50 horas, na BR-174, KM 507, o denunciado conduzia veículo automotor, na via pública, sem a devida habilitação. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01.013239-6

Vítima: M.C.S.V.

Réu (s): **TERÊNCIO MARTINS NANKOO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **TERÊNCIO MARTINS NANKOO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido em 25/03/1972, natural de Boa Vista-RR, filho de Harrydeoi Nankoo e Miriam Martins Nankoo, portador do RG nº 106.793 SSP/RR, e CPF nº 383.460.522-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 168, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 10 de setembro do ano de 2009, por volta das 03:00 horas, o denunciado apropriou-se da motocicleta pertencente a M.C.S.V. Por ocasião do fato, a vítima solicitou ao acusado que a levasse até ao "Bar Delírios" e a aguardasse na entrada, no entanto, o acusado, aproveitando-se da ausência da vítima, levou a efeito sua empreitada delituosa, apropriando-se do bem acima descrito, retirando-se do local, sem autorização, dando-lhe destinação ignorada. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 168, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.185900-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EDNALDO LIMA BATISTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNALDO LIMA BATISTA**, brasileiro, amásio, nascido em 12/07/1975, natural de Aveiros-PA, filho de José Lopes Batista e Adelaide Lima Batista, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 333, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos

artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 04 de março do ano de 2008, por volta das 15:00 horas, em frente ao 1º Distrito Policial, o denunciado ofereceu a policiais civis a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para que estes o “liberassem” após ter sido detido conduzindo moto sem capacete e CNH. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 333, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.141010-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EGIO RODRIGUES DE ANDRADE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EGIO RODRIGUES DE ANDRADE** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 30/05/1977, natural de Vitória-ES, filho de Eliezer Pedro de Andrade e Zenilda Rodrigues, portador do RG nº 144.075 SSP/RR, e CPF nº 565.704.572-68, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 13 de julho do ano de 2006, por volta das 00:45 horas, num bar denominado “Malícias Show Bar”, o denunciado desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções após ser submetido a uma abordagem de rotina. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 331, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de

costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.092359-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RONALDO FELIZ DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RONALDO FELIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, borracheiro, nascido em 11/01/1970, natural de Belém-PA, filho de Guiomar Feliz dos Santos, portador do RG nº 133.341 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 168, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 31 de julho do ano de 2004, por volta das 07:00 horas, em uma borracharia onde o denunciado trabalhava, este apropriou de coisa alheia móvel, pertencente à vítima A.N.L. Apurou-se que o denunciado recebeu uma moto na condição de entregar ao patrão do denunciado, já que a vítima estaria viajando e deixaria o veículo ali até voltar, ocorre que o mesmo não contou para seu patrão de quem era a moto e se apoderou dela. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 168, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.078273-1

Vítima: J.C.S.

Réu (s): **SERVILIO ANDRADE MAGALHÃES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SERVILIO ANDRADE MAGALHÃES**, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 22/05/1968, natural de Boa Vista-RR, filho de Jorgina Andrade Magalhães, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... na madrugada do dia 20 de julho do ano de 2003, o denunciado aproveitou a ausência das vítimas e entrou na residência através do telhado, subtraindo do seu interior uma televisão, dois botijões de gás, um triciclo e outros bens. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. II do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.112168-8

Vítima: W.C.S.

Réu (s): **GILMAR ARAUJO DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GILMAR ARAUJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Boa Vista -RR, portador do RG nº 548.76 SSP/RR e CPF nº 149.960.902-78, nascida em 07/01/1965, filho de Manoel Gonçalves de Souza e Luides Araújo de Souza, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, *caput* do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão

remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 06 de junho de 2005, por volta das 22:39 horas, o denunciado conduziu veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool, expondo a dano potencial e incolumidade de outrem. Segundo se apurou, o denunciado vinha conduzindo seu veículo quando em razão de sua inobservância ao sinalizador que encontrava-se fechado para sua via de direção, veio a colidir com a parte frontal do carro conduzido pela vítima W.C.S. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 306, *caput* do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.091596-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **GERDSON BORGES LINHARES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GERDSON BORGES LINHARES**, brasileiro, Soldado do Exército Brasileiro, nascido em 06/02/1984, natural de Boa Vista-RR, filho de Maria da Conceição Borges Linhares, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 09 de agosto do ano de 2004, por volta das 20:30 horas, o denunciado fora encontrado com uma bicicleta da qual era objeto de furto da vítima W.S.M. O denunciado adquiriu a bicicleta de um desconhecido pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sabendo que era de procedência ilícita. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 180, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.093922-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANK SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANK SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, nascido em 21/02/1973, natural de Boa Vista-RR, filho de Maria Luiza Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 317 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 20 de janeiro do ano de 2003, por volta das 09:00 horas, nas dependências da Delegacia de Polícia de Bonfim, o denunciado, policial civil, solicitou, pára si, diretamente, em razão da função pública que exercia, vantagem indevida, consistente em cerca de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de M.M.S. O denunciado solicitou esta importância em dinheiro a pretexto de liberar o ofendido que havia sido detido por encontrar-se embriagado em local público. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 317 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 25/09/2009

Processo nº 010.2009.909.958-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 22 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.166-3

Tendo em vista o que consta nos eventos retro, **EXTINGO O FEITO**, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Transitada em julgado, arquite-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 15 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.669-2

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.087-7

Assim, utilizando os critérios mencionados acima, considero adequada e suficiente a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial para : 1. Condenar os Réus GENIVALDO AMARAL DE BRITO e ERNANDES CARNEIRO TRINDADE, em caráter solidário, a pagarem ao Autor CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por dano moral; 2. Confirmar, na íntegra, a tutela antecipada, conforme decisão no evento 06, podendo a multa ser ampliada, caso ainda não cumprido o decisum, pelo segundo réu. Desse modo, fica resolvido o mérito da presente ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor acima (item 1) seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se os réus - via sistema, ou via fone, ou pelo DPJ, para efetuarem o pagamento da condenação (item 1 acima), no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.335-9

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.354-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro (evento 54) e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, arquite-se. Boa Vista/RR, em 20 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.806-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, 23 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2009.907.988-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro (evento 09) e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, ficando isento do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 20 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.296-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 22 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.760-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 18 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.958-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 22 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.909.998-9

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.038-5

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.904.393-0

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.901.829-6

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Expeça-se alvará judicial em favor do autor, para levantamento do valor depositado, conforme evento 134. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito  
**PUBLICAÇÕES CRIMINAIS**

Processo nº 010.2009.901.792-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCINETE FRANCO RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.516-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de WHARLEY NASCIMENTO DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.507-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de GILNEI TELES DE MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.733-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOANA DARC RODRIGUES VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.488-7

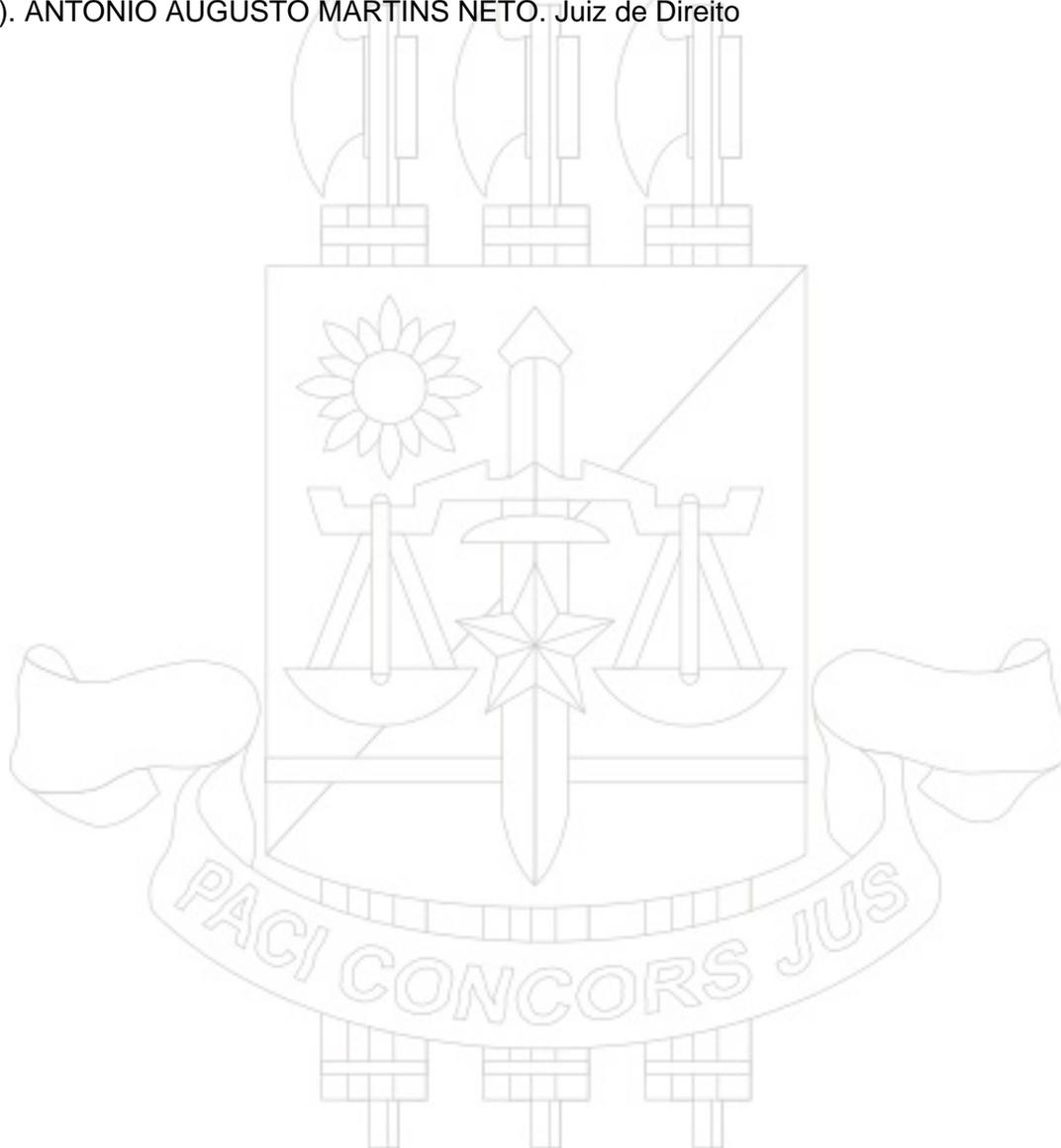
Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ELIZARDES ALMEIDA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.411-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JETSON DA SILVA SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. No que diz respeito à prática dos crimes previstos nos art. 329 e 330, CP, designe-se audiência para oferecimento de proposta de transação penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.657-5

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a queixa-crime e, com supedâneo no art. 386, inciso III, do Diploma Processual Penal, ABSOLVO o querelado SANDRO HUDSON PINHEIRO das imputações formuladas. Custas ex lege. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo. Procedam às comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/09/2009

**PORTARIA Nº 569, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 27AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 570, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 571, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 490/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3903, de 14AGO08, a serem usufruídas a partir de 19OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 453 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o Município do Cantá-RR, no dia 28SET09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o Município do Cantá-RR, no dia 28SET09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 454 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 054 – DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 455 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 456 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 457 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;  
DIREITO À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 009/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para verificar as condições de acessibilidade da Escola Estadual Jesus Nazareno Souza Cruz.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora da PRO-DIE

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 032/2002**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2002/2aPrCível/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em apurar possíveis irregularidades e desvio de dinheiro público no projeto Rainha e no programa Agrolenda da Secretaria Estadual de Planejamento, Indústria e Comércio de Roraima.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2006**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 022/2006/2aPrCível/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, com vista a apurar denúncia de uso irregular de veículo do patrimônio público do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 25/09/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA e ELIANE APARECIDA ALVES DE SOUZA**

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 23/08/1972, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arco Íris, nº 721, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LUIZ DA SILVA e CÍCERA CARVALHO SILVA. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 24/12/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Arco Íris, nº 721, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR VALENTINO DE SOUZA e MARIA NAZARE GALVÃO.

**2) FRANCISCO ARAÚJO e MARIA DA LUZ SÁ DE CASTRO**

ELE: nascido em Boa Viagem-CE, em 12/05/1941, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 1288, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SANTANA e FRANCISCA ARAÚJO. ELA: nascida em Caxias-MA, em 02/02/1958, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 1288, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DIAS DE CASTRO e MARIA DE LOURDES SÁ DE CASTRO.

**3) ADRIANO ALMEIDA FERNANDES e SUENY BERNARDO DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1982, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, nº 7556, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS e MARILENE ALMEIDA FERNANDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/1988, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ville Roy, nº 7556, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO MALAQUIAS DE SOUZA e CARMOSINA BERNARDO DE SOUZA.

**4) JANDER DE FREITAS CABRAL e ELENLEI LIMA PEREIRA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/02/1977, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tia Joaca, nº 907, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO MOURA CABRAL e MARLI DE FREITAS CABRAL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/09/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tia Joaca, nº 907, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO PEREIRA DA SILVA e CECILIA LIMA PEREIRA.

**5) HUGO LEONARDO SOUZA LUZ SANTOS e ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**

ELE: nascido em Araguaína-TO, em 19/07/1983, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Soares, nº 68, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSUÉ DOS SANTOS FILHO e DEUSILENE SOUZA LUZ SANTOS. ELA: nascida em Brasília-DF, em 20/03/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Paulo I, nº 104, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DANTAS DIAS e SOLANGE MARIA ALMEIDA DIAS.

**6) RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA e JULIA VICENTE DA SILVA**

ELE: nascido em Cantanhede-MA, em 18/08/1956, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 1º de Julho, nº 300, Centro, Alto Alegre-RR, filho de VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA e NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 19/03/1970, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 1º de Julho, nº 300, Centro, Alto Alegre-RR, filha de JAIME VICENTE e DIANA DA SILVA.

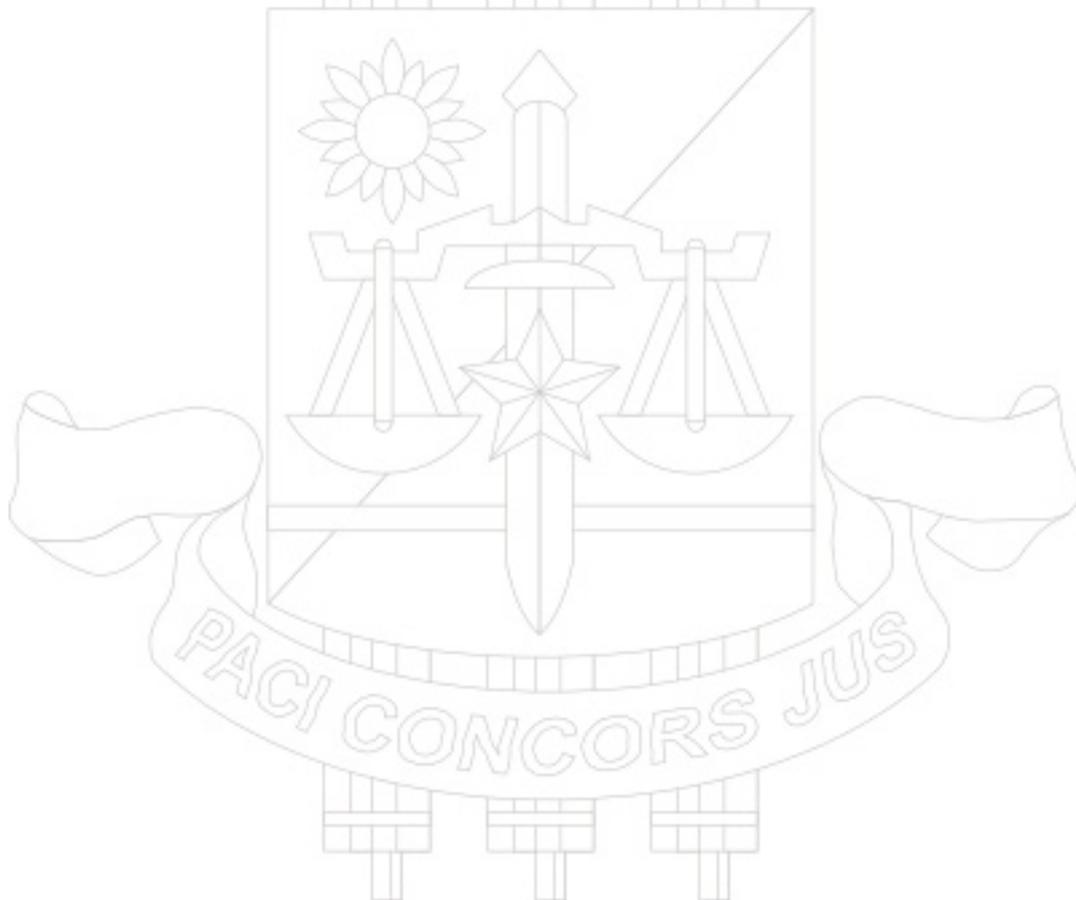
**7) GEILSON DE JESUS RODRIGUES e JOELMA DOS SANTOS SOUZA**

ELE: nascido em ze Doca-MA, em 17/01/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acari, nº 165, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de JUSTO DE JESUS RODRIGUES e MARIA DAS MERCÊS MORAES RODRIGUES. ELA: nascida em Penalva-MA, em 03/07/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-2, nº 665, Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de BENIGNO JASEN SOUZA e DEUSAMAR DOS SANTOS SOUZA.

**8) EDIMILSON PEREIRA DE CARVALHO e MARIA DA PAZ DA SILVA**

ELE: nascido em Porangatu-GO, em 05/10/1966, de profissão técnico em agropecuária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Soldado PM Wilson Paulino Silva, nº 86, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de MARCONDES PEREIRA DE CARVALHO e SEBASTIANA MARIA DE CARVALHO. ELA: nascida em Teresina-PI, em 26/05/1971, de profissão comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Soldado PM Wilson Paulino Silva, nº 86, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de e AGRIPINA FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 25/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 407290 - Título: DM/00134672 - Valor: 403,89  
Devedor: A. DA CONCEIÇÃO FROTA - ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 407243 - Título: NP/34906 - Valor: 42,60  
Devedor: ADRIANA APARECIDA SEVERINO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407421 - Título: DSA/359971 - Valor: 301,86  
Devedor: AGRINALDO DA SILVA SANTOS  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407122 - Título: NP/3379 - Valor: 74,74  
Devedor: ANDREA SIMONE BARROS CARDOSO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407091 - Título: NP/32956 - Valor: 39,80  
Devedor: ANDREIA DA SILVA NUNES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407369 - Título: DMI/0033465 - Valor: 1.131,34  
Devedor: AUCIRENE R. BARBOSA ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 407423 - Título: DSA/619469 - Valor: 218,75  
Devedor: AURENICE VIEIRA DE SOUZA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407424 - Título: DSA/281379 - Valor: 234,99  
Devedor: BERNITA MIGUEL  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407314 - Título: DM/0010061223 - Valor: 135,87  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: SKY TOYS COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 407315 - Título: DM/0010061213 - Valor: 99,29  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: SKY TOYS COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 407316 - Título: DM/0010061193 - Valor: 194,58  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: SKY TOYS COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 407317 - Título: DM/0010061203 - Valor: 163,03  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: SKY TOYS COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 407318 - Título: DM/0010061183 - Valor: 257,94

Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: SKY TOYS COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 407403 - Título: DMI/12325-01 - Valor: 698,65  
Devedor: C.R DO NASCIMENTO - ME  
Credor: VITOR AGOSTINI

Prot: 406505 - Título: DSA/865109 - Valor: 211,55  
Devedor: CARLA DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407116 - Título: NP/8293 - Valor: 14,77  
Devedor: CARLOS NOGUEIRA DANTAS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407370 - Título: DM/257089B - Valor: 300,06  
Devedor: CENTRO ESP. BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL  
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407166 - Título: DMI/N004118/B - Valor: 650,00  
Devedor: CERAMICA NOVO PARAISO - LTDA  
Credor: MARIA INES P. F. MOLDES - ME

Prot: 407425 - Título: DSA/853259 - Valor: 109,66  
Devedor: CIELES DOS SANTOS PAIVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407101 - Título: NP/25259 - Valor: 29,36  
Devedor: CLAUDIA ROBERTADE SOUZA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407427 - Título: DSA/297690 - Valor: 115,95  
Devedor: CLAUDIANE SOUSA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407244 - Título: NP/15080 - Valor: 19,72  
Devedor: CLAYTON PAZ OLIVEIRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407517 - Título: DM/137524 - Valor: 73,26  
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME  
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 407242 - Título: NP/35139 - Valor: 39,88  
Devedor: DANIEL CONCEIÇÃO COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407516 - Título: DM/181 - Valor: 128,00  
Devedor: DANIELA MACHADO DOS SANTOS  
Credor: FERNANDO GUIMARAES GONÇALVES - ME

Prot: 407428 - Título: DSA/806757 - Valor: 235,05  
Devedor: DARLAN REGIO L. DA CRUZ  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407429 - Título: DSA/714968 - Valor: 155,10  
Devedor: DINALDO BARRETO DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407430 - Título: DSA/276553 - Valor: 351,10  
Devedor: DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407251 - Título: NP/30883 - Valor: 44,98  
Devedor: EDIVALDO DE SOUSA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407431 - Título: DSA/770655 - Valor: 203,00  
Devedor: EDMILSON BENETOLI  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407521 - Título: DM/10-10 - Valor: 405,00  
Devedor: ELAINE VITORINO LIMA  
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 407241 - Título: NP/16287 - Valor: 47,66  
Devedor: ELIGLEISE DE SOUZA CAMPOS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407433 - Título: DSA/270660 - Valor: 245,82  
Devedor: ELIZABETH DA SILVA BEZERRA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407552 - Título: DM/D15605/3 - Valor: 1.092,24  
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA  
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 407553 - Título: DM/D15604/4 - Valor: 1.265,30  
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA  
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 407554 - Título: DM/D15603/3 - Valor: 1.714,40  
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA  
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 407555 - Título: DM/D15604/3 - Valor: 1.265,30  
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA  
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 407556 - Título: DM/D15603/4 - Valor: 1.714,40  
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA  
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 407557 - Título: DM/D15605/4 - Valor: 1.092,24  
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA  
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406517 - Título: DSA/873616 - Valor: 500,22  
Devedor: FRANCISCA DE SOUSA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407328 - Título: DM/294-06 - Valor: 205,00  
Devedor: FRANCISCO DE SOUZA FARIAS  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 407329 - Título: DM/481638431 - Valor: 854,15  
Devedor: G. DOS SANTOS LIMA ME  
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 407526 - Título: DM/0007-10 - Valor: 225,00  
Devedor: GABRIELLE CRUZ DUARTE  
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 407119 - Título: NP/30444 - Valor: 40,90  
Devedor: HELOISIO SEBASTIAO LOBATO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407330 - Título: DM/471489069 - Valor: 948,19  
Devedor: IEAD BOA VISTA  
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 407528 - Título: DM/189 - Valor: 128,00  
Devedor: INOAN PEREIRA DA SILVA  
Credor: FERNANDO GUIMARAES GONÇALVES - ME

Prot: 407331 - Título: DM/AA028982/1 - Valor: 179,74  
Devedor: ISABEL CRISTINA BUAS FARIAS  
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Prot: 407530 - Título: DM/154273/2 - Valor: 181,73  
Devedor: J. DA S. TEIXEIRA ME  
Credor: MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 407486 - Título: DM/00086/03 - Valor: 591,00  
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA  
Credor: GANDHI CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406861 - Título: DSA/724637 - Valor: 106,41  
Devedor: JAQUELINE LEAO BARRETO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407094 - Título: NP/28503 - Valor: 51,50  
Devedor: JAQUELINE LIMA DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407334 - Título: DM/96 - Valor: 883,00  
Devedor: JOERCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: FERNANDES E BRITO LTDA

Prot: 407332 - Título: DM/PDV135/24 - Valor: 1.800,00  
Devedor: JOSE DA SILVA FURTADO  
Credor: RANAM INDL COML DE IMPL DE TRANSPORTES LTDA

Prot: 407407 - Título: DMI/32049/A - Valor: 2.167,73  
Devedor: JOSE MARIANO DE MOURA  
Credor: ODONTOCENTER PRODS. MEDICOS ODONTOLOGICOS LTD

Prot: 407109 - Título: NP/8385 - Valor: 28,81  
Devedor: JURANDIR DAVID W. MAGALHAES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407410 - Título: DMI/1000005005 - Valor: 828,90  
Devedor: KALIL DE SOUSA  
Credor: SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 407111 - Título: NP/2307 - Valor: 69,14  
Devedor: KELLY HUAMAN FERNANDES

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407070 - Título: DMI/106246002 - Valor: 473,00

Devedor: L.SANTOS DUARTE - ME

Credor: FORMULARIOS PILOTO LTDA

Prot: 407386 - Título: DM/000446-01 - Valor: 250,00

Devedor: LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA

Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Prot: 407102 - Título: NP/34401 - Valor: 54,50

Devedor: LUIZA DANYELLE LOURENÇO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407475 - Título: DMI/6608/09001 - Valor: 287,50

Devedor: M.R CAIGARO - ME

Credor: GRAFICA SERGIO LTDA

Prot: 407250 - Título: NP/700 - Valor: 16,41

Devedor: MAILDA MASCARENHAS NOVAES PEREIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407095 - Título: NP/20144 - Valor: 78,50

Devedor: MARCIA REGINA CUNHA DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407413 - Título: DMI/2843001 - Valor: 904,72

Devedor: MARCONE DE SOUZA BEZERRA

Credor: KLIMA KENT CONFECÇÕES LTDA

Prot: 407118 - Título: NP/4407 - Valor: 214,00

Devedor: MARIA FRANCILEIDE LIMA DE SOUZA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407099 - Título: NP/22994 - Valor: 43,36

Devedor: MARIA JOSE DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407473 - Título: DMI/3374/2-3 - Valor: 511,62

Devedor: MARIA SANTOS SILVA

Credor: R.B.C CONFECÇÕES LTDA

Prot: 407107 - Título: NP/4046 - Valor: 23,92

Devedor: MARIA SILVANIA DAS CHAGAS DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407246 - Título: NP/1430 - Valor: 34,47

Devedor: MEIRE FRAN BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407097 - Título: NP/32099 - Valor: 22,80

Devedor: MURLAND SHYSMENNYA MARTINS DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407092 - Título: NP/32833 - Valor: 99,00

Devedor: NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407106 - Título: NP/3280 - Valor: 51,84

Devedor: OBERVANJO GOMES ALEXANDRE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407104 - Título: NP/24 - Valor: 23,75  
Devedor: PATRICIA MOURA DA COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407547 - Título: DM/021-10 - Valor: 315,00  
Devedor: RINILZA FELIZOLA DA GAMA  
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 407100 - Título: NP/28997 - Valor: 20,00  
Devedor: RODRIGO MOTA MARQUES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407442 - Título: NP/35437 - Valor: 108,00  
Devedor: SALVANDIR DE PAIVA VIANA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407245 - Título: NP/3681 - Valor: 80,68  
Devedor: SEBASTIAO SALGADO BEZERRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407117 - Título: NP/9 - Valor: 135,00  
Devedor: SILZETH CHAGAS MUNIZ DA ROCHA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407550 - Título: DM/185 - Valor: 128,00  
Devedor: SIMONE RENATA DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: FERNANDO GUIMARAES GONÇALVES - ME

Prot: 407110 - Título: NP/4531 - Valor: 75,87  
Devedor: SIMONE VERAS DA COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407120 - Título: NP/3039 - Valor: 33,50  
Devedor: SINARA LIMA DE SOUZA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407103 - Título: NP/33301 - Valor: 61,52  
Devedor: SONY DE CASTRO CAVALCANTE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407499 - Título: DM/00003803 - Valor: 490,00  
Devedor: STELA MARIS TRANSPORTES E LOGISTICA - LTDA  
Credor: EUCATUR PNEUS LTDA

Prot: 407114 - Título: NP/30136 - Valor: 41,64  
Devedor: SUELEN CRISTINA MENEZES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407108 - Título: NP/1268 - Valor: 70,70  
Devedor: SUZANA VERAS DA COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407465 - Título: NP/30321 - Valor: 51,22  
Devedor: TATIANA ANDREA BATISTA MENDONÇA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407105 - Título: NP/1682 - Valor: 37,10  
Devedor: TERESA DE MORAIS GONÇALVES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407252 - Título: NP/8333 - Valor: 113,29  
Devedor: THIANE GOMES DE SOUZA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407460 - Título: NP/36032 - Valor: 42,80  
Devedor: TIAGO DE OLIVEIRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407115 - Título: NP/30042 - Valor: 33,60  
Devedor: VALERIA ALVES DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407354 - Título: DMI/150463X003 - Valor: 343,74  
Devedor: W R DE MOURA ME  
Credor: CARVALHO E VAZ LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 25 de setembro de 2009. (91 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

